

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA – CENTRO DE ARTES,
HUMANIDADES E LETRAS**

COLEGIADO DE SERVIÇO SOCIAL

ELANE CONCEIÇÃO ANIAS

**ESTATUTO DO IDOSO: UMA ANÁLISE DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS A
PARTIR DA PERCEPÇÃO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX - BA**

Cachoeira- BA

2012

ELANE CONCEIÇÃO ANIAS

ESTATUTO DO IDOSO: UMA ANÁLISE DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS A PARTIR DA PERCEPÇÃO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX - BA

Trabalho de Conclusão de Curso, apresentada à Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, como requisito para obtenção do título de Bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Simone Brandão Souza

Cachoeira- BA

2012

A597 Anias, Elane Conceição

Estatuto do idoso: uma análise da efetivação de direitos a partir
Da percepção dos idosos do município de São Félix-Ba/ Elane
Conceição Anias .– Cachoeira, 2012.

74f.: il. ; 22 cm.

Orientador: Profº Ms. Simone Brandão Souza.

Trabalho de conclusão de curso (Graduação) – Universidade
Federal do Recôncavo da Bahia, 2012.

1.Estatuto do idoso. 2.Direito-idoso. 3.São Félix-Ba.
I.Universidade Federal do Recôncavo da Bahia. II.Título.

CDD:362.6

ELANE CONCEIÇÃO ANIAS

ESTATUTO DO IDOSO: UMA ANÁLISE DA EFETIVAÇÃO DE DIREITOS A PARTIR DA PERCEPÇÃO DOS IDOSOS DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX - BA

Trabalho de Conclusão de Curso apresentada
como requisito para obtenção do título de
Bacharel em Serviço Social.

Aprovada em _____ / _____ / _____

BANCA EXAMINADORA

Simone Brandão Souza

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Valéria Noronha

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

Henrique Rozendo

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia

AGRADECIMENTOS

Agradeço a toda minha família e amigos pelo incentivo e paciência durante essa jornada.

O meu agradecimento a orientadora, Simone Brandão pela confiança, incentivo e conhecimentos repassados durante a formação acadêmica.

Ao meu amigo Wellington Pereira pelo apoio de extrema importância prestado no decorrer desta pesquisa.

Aos idosos entrevistados, que se dispuseram a contribuir, com gentileza e boa vontade demonstrados durante o período de realização das entrevistas.

Aos colegas, professores e funcionários do Centro de Artes, Humanidades e Letras da UFRB.

A todos que contribuíram no processo de construção deste trabalho. Em poucas palavras, meu muito obrigado.

RESUMO

O crescimento da população idosa brasileira requer estratégia de cuidados específicos e instrumentos legais que garantam o acesso aos direitos. Sendo assim, esse estudo tem como objetivo a análise da efetivação dos direitos dos idosos, assegurados no Estatuto do Idoso, a partir da percepção dos idosos do município de São Felix-Bahia. A pesquisa se caracteriza como quanti-qualitativa, descritiva a partir da análise entre o referencial teórico e pesquisa de campo e utilizou o método dialético do materialismo histórico. A amostra do estudo foi composta de 20 (vinte) idosos que foram divididos em dois grupos: participantes do Grupo de Convivência do CRAS (Grupo 1) e idosos moradores de São Felix não participantes (Grupo 2) com o intuito de realizar uma análise comparativa entre ambos os grupos. A análise dos dados foi realizada por meio de procedimentos da estatística descritiva e da análise do discurso dos entrevistados. Os resultados da pesquisa apontam que para ambos os grupos os direitos presentes do Estatuto do Idoso não vem sendo assegurados. O estudo revelou divergências entre o que determina o enunciado nos princípios do Estatuto e a sua efetivação em formas de ações concretas.

Palavras-chave: Idoso. Estatuto do Idoso. Direitos.

ABSTRACT

The growth of the elderly population strategy requires specific care and legal instruments that guarantee access rights. Thus, these study aims to analyze the effectiveness of the rights of the elderly, secured in the Elderly, from the perception of the elderly in São Felix-The Bahia research is characterized as quantitative-qualitative, descriptive analysis from the between the theoretical and field research. The study sample was composed of twenty (20) seniors who were divided into two groups: Group participants Coexistence of CRAS (Group 1) and elderly residents of St Felix nonparticipants (Group 2) in order to perform a comparative analysis between both groups. Data analysis was performed using descriptive statistical procedures and discourse analysis of respondents. The survey results indicate that both groups present rights of the Elderly has not been secured. The study revealed discrepancies between what determines the principles set out in the Staff Regulations and their implementation in form of concrete actions.

Key words: Elderly. Elderly Statute. Rights.

LISTA DE TABELAS

TABELA 1- PARTICIPAÇÃO DOS GRUPOS ETÁRIOS NA POPULAÇÃO RESIDENTE BRASIL	9
TABELA 2- DISTRIBUIÇÃO DE FREQUENCIA ABSOLUTA E REATIVA TRABALHO DOS ENTREVISTADOS POR GRUPO- 2012.....	5858
TABELA 3- DISTRIBUIÇÃO DE FREQUENCIA ABSOLUTA E REATIVA FONTE DE RENDIMENTO POR GRUPO - 2012.....	5959
TABELA 4- DISTRIBUIÇÃO DE FREQUENCIA ABSOLUTA E REATIVA MUDANÇAS OBSERVADAS COM O ESTATUTO DO IDOSO	69

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	1
1- O IDOSO: QUESTÕES CONCEITUAIS.....	4
1.1 A População idosa brasileira.....	8
1.1.1 População idosa na Bahia.....	10
1.2 - Representação social do idoso na realidade brasileira.....	12
2- DIREITOS HUMANOS.....	17
2.1 Marco conceitual e histórico dos Direitos Humanos.....	17
2.1.1 Direitos Humanos de primeira geração.....	25
2.1.2 Direitos Humanos de segunda geração.....	26
2.1.3 Direitos Humanos de terceira geração.....	27
2.2 A proteção dos direitos humanos.....	28
3- DIREITOS DOS IDOSOS – GARANTIAS LEGAIS.....	32
3.1 – Estatuto do Idoso: uma história de luta na consolidação de direitos.....	39
3.2 Políticas públicas na efetivação dos direitos dos idosos.....	48
4 - ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS.....	52
4.1 Metodologia e análise de dados.....	52
4.2 Traçando o perfil dos entrevistados.....	55
4.3 Os idosos analisam o Estatuto do Idoso.....	622
4.4 Efetividade do Estatuto do Idoso.....	67
4.5 O idoso e suas expectativas.....	73
CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	74
REFERÊNCIAS.....	77
APÊNDICE.....	83

INTRODUÇÃO

Durante as últimas décadas observa-se uma maior tendência ao debate das questões referentes à velhice. Pode-se dizer que o aumento do interesse pelo tema deve-se em grande parte ao fato do crescimento da população idosa o que vem contribuindo para um novo perfil populacional de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

No Brasil a participação relativa do grupo etário acima de 60 anos no total da população do país, segundo o Censo Demográfico, passou de 4,8% em 1991 para 7,4% em 2010. Neste cenário os idosos emergem como atores sociais com participação crescente nas mais distintas esferas da sociedade.

Na esteira das alterações da estrutura etária do país, cresce a necessidade de estratégia de cuidados específicos e instrumentos de ação voltados para este grupo que muitas vezes se encontra em situação de exclusão social, à despeito de termos a sociedade justa e humana como modelo jurídico, onde as diferenças devem ser acolhidas e respeitadas, sendo fonte de aprendizado para a não discriminação por quaisquer característica, incluindo-se aí a questão geracional.

Como observa Neri (2001) diante do crescimento do segmento idoso no Brasil, e do conseqüente (re) surgimento de suas demandas em diversas esferas, que são estabelecidos os instrumentos legais de proteção às pessoas idosas com objetivo de garantir, dentre outros, o direito à igualdade e superar a “marginalização” desse segmento diante da sociedade.

É dentro dessa lógica e marcado por mobilizações, que o movimento social dos idosos, em defesa da garantia dos seus direitos, consegue a aprovação e implementação da Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003 - o Estatuto do Idoso, um marco legal que se dirige especialmente aos fins sociais com o intuito de garantir condições mínimas de tratamento digno aos idosos, em diversas searas e caracterizando a velhice como um direito e o idoso como um sujeito de direitos.

O Estatuto do Idoso consubstancia legislação especial, de natureza protetiva de direitos humanos com a atenção direcionada à igualdade e à dignidade da pessoa humana. Nesse sentido, os direitos humanos podem ser entendidos como um conjunto de leis que operam nas relações entre desiguais, nas relações de poder e se movem na história impulsionados pela mobilização da sociedade civil contra qualquer tipo de dominação, repressão e exclusão.

Na afirmação dos direitos fundamentais dos idosos no Brasil, o Estatuto explicita para a sociedade um conjunto de diretrizes e regulações a serem observadas por várias instituições sociais e pelos cidadãos em suas relações com os idosos. Dentro dessa perspectiva, ele é visto como um avanço no sistema legal brasileiro, na expectativa de ampliação da cidadania e da proteção dos idosos.

O Estatuto do Idoso vem, portanto para ampliar os direitos dos cidadãos com mais de sessenta anos, sendo um instrumento que além de reforçar as diretrizes contidas na Política Nacional do Idoso (PNI), também consolida o que prevê a Constituição Federal, sobre a proteção ao direito do idoso.

Reconhecendo a importância do debate da garantia dos direitos dos idosos para a agenda de direitos humanos, é que o presente estudo tem como objetivo a análise da efetivação dos direitos dos idosos, assegurados no Estatuto do Idoso, a partir da percepção dos idosos do município de São Felix-Bahia. Nesse sentido, busca-se realizar uma investigação para compreender a avaliação que os idosos fazem da atuação do poder público na garantia dos seus direitos através das políticas públicas.

Diante disso, o problema de pesquisa aqui evidenciado é verificar, a partir da fala dos idosos, se os direitos desse segmento e vigentes no Estatuto do Idoso, vêm sendo viabilizados, ou se na realidade existe um completo distanciamento entre o discurso constitucional e a efetivação dos mesmos.

No plano metodológico utiliza-se de pesquisa bibliográfica e pesquisa de campo que adota estudo descritivo, de abordagem quanti-qualitativa. A amostra para a realização deste levantamento foi composta por 20 idosos do município de São Felix.

A pesquisa fez uso do método dialético do Materialismo Histórico, que permitiu analisar as percepções dos idosos, sobre a proteção dos seus direitos básicos de interesse social, como o direito à vida, à liberdade, ao respeito e à dignidade, saúde, educação, cultura, trabalho, a previdência, assistência social e transporte em contraponto com a realidade, explicitando as contradições presentes na proposição dos direitos *vis-à-vis* a sua efetivação.

Nesse sentido, é possível afirmar que o estudo revelou divergências entre o que determina o enunciado nos princípios do Estatuto e a sua efetivação em formas de ações concretas. Na visão dos entrevistados o Estatuto do Idoso dispõem de normas consideradas avançadas, entretanto, desacompanhadas de políticas planejadas para a efetivação dos direitos.

O Trabalho de Conclusão de Curso está estruturado da seguinte forma: o primeiro capítulo se desdobra nas fundamentações teóricas sobre o envelhecimento, discute o conceito

de idoso, apresenta o crescimento da população idosa e a representação social do idoso na sociedade brasileira, tendo por proposta desmistificar mitos e estereótipos associados à esse segmento.

O segundo capítulo faz inicialmente um resgate histórico e conceitual de direitos humanos, premissa necessária para a discussão não apenas dos direitos individuais, como também dos direitos coletivos, pois as Declarações e os Pactos de Direitos Humanos exercem forte influência nos documentos da legislação brasileira.

Procura ainda apresentar como os princípios consagrados no ordenamento internacional dos direitos humanos tornam-se marco referencial para as políticas de direitos humanos e suas práticas sociais no país.

O terceiro capítulo é dedicado a análise dos instrumentos legais de proteção dos direitos da pessoa idosa no Brasil, partindo da Constituição Federal, passando pela Política Nacional do Idoso- Lei nº. 8.842/1994 e posteriormente pelo Estatuto do Idoso – Lei nº 10.741/2003 dos quais foram discutidos os pressupostos dessa leis no que diz respeito ao amparo ao idoso. De maneira que é estruturado um breve resgate histórico sobre a implementação do Estatuto, a discussão mais aprofundada sobre suas garantias e a tradução das mesmas em políticas públicas.

O quarto capítulo do trabalho, refere-se à metodologia utilizada na pesquisa e à análise e interpretação dos dados levantados. Nesse contexto buscou-se examinar as experiências cotidianas dos idosos relacionadas à velhice e as dificuldades e desafios no que diz respeito a promoção e garantia dos direitos.

Nas considerações finais, realizaremos uma análise concisa e crítica sobre o distanciamento entre o que o Estatuto propõe e a realidade vivenciada pelos os idosos de São Felix, considerando-se que dentre os vários segmentos sociais, a população idosa se mostra em uma realidade que exige medidas imediatas de atuação do Estado no atendimento de suas necessidades. Tal constatação torna explícito o descompasso entre o aparato legal comprometido com os direitos e garantias de uma vida mais digna aos idosos, representado pelo Estatuto e o efetivo cumprimento desses direitos e garantias, a partir das políticas públicas.

1- O IDOSO: QUESTÕES CONCEITUAIS

O envelhecimento da população e o representativo aumento do número de pessoas idosas tem direcionado o tema da velhice como objeto de estudo. Investigar essa temática, entretanto, implica em inicialmente realizar uma abordagem conceitual da categoria idoso.

Conforme as crescentes e aceleradas mudanças ocorridas na sociedade os critérios que classificam a pessoa como idosa vem assumindo variações. É importante ressaltar que, não raro, esta distinção é realizada sob o ponto de vista cronológico, o qual classifica como idoso, os indivíduos pertencentes a uma faixa etária determinada.

Assim, que idade deve ter uma pessoa para que seja definida como idosa? De acordo com as considerações de diversos estudos demográficos o segmento idoso é definido pelo grupo etário a partir dos 65 anos de idade. A Organização Mundial da Saúde – (OMS) instituiu como pessoa idosa aquela com 60 anos de idade ou mais para quem mora em países em desenvolvimento e 65 anos ou mais para as pessoas que moram em países desenvolvidos. No Brasil, para os efeitos da lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994¹, são considerados idosos os cidadãos com idade igual ou superior a sessenta anos, tal como o limite etário, também definido pelo Estatuto do Idoso.

Não se pode perder de vista que os termos envelhecimento, velhice e idoso possuem significados diferentes, mas constituem um conjunto cujos componentes estão intimamente relacionados. Segundo Papaléo Netto (2006) o envelhecimento é o processo, a velhice corresponde a uma fase da vida e o idoso o resultado final. Nesse sentido torna-se necessário desvendar os mais variados aspectos que envolvem esse processo da vida.

Podemos afirmar que o envelhecimento não é um a realidade simples de ser definida, haja vista que ele é vivido de maneira variável em diferentes contextos. Essa dificuldade de definição se deve ao fato dos indivíduos serem ao mesmo tempo, semelhantes e diferentes Motta (2007). De acordo com Baltes,

¹BRASIL. lei nº 8.842, de 04 de janeiro de 1994. Dispõe sobre a Política Nacional do Idoso, cria o Conselho Nacional do Idoso e dá outras providências (regulamentado pelo Decreto 1.948, de 03 de julho de 1996). Para os efeitos legais desta lei, qualquer pessoa ao completar sessenta anos, torna-se idosa.

O envelhecimento é uma “experiência heterogênea, isto é, que pode ocorrer de modo diferente para indivíduos e coortes que vivem em contextos históricos e sociais distintos”. Contudo, essa diferenciação depende da influência de circunstâncias histórico-culturais, de fatores intelectuais e de personalidade. BALTES (1987, apud NERI, 2001, p.30).

O que se observa é que o envelhecimento se constitui num fenômeno complexo, em relação ao qual pouco consenso existente no que se refere a sua definição.

Nesse sentido, Beauvoir em seu livro “A Velhice”, um dos mais importantes ensaios contemporâneos sobre as condições de vida dos idosos, considera a imagem da velhice incerta, confusa, contraditória, sendo esta difícil de ser determinada. A palavra “velhice” teria sentidos diferentes, “é uma certa categoria social, mais ou menos valorizada segundo as circunstâncias. É, para cada indivíduo, um destino singular – o seu próprio” (BEAUVOIR, 1990, p.109).

A partir da análise teórica realizada sobre esta categoria, é possível afirmar que o envelhecimento assume uma multiplicidade de aspectos, tanto biológicos, quanto psicológicos e sociais.

Do ponto de vista biológico, envelhecer não é apenas ficar velho. Segundo Neri (2001), o envelhecimento é um processo de alterações morfológicas e funcionais do organismo. Nessa perspectiva, a autora considera que a estrutura e funções orgânicas tais como a imunidade, capacidade fisiológica e o poder de reparação declinam com a idade, mas cada pessoa sente em si o processo de envelhecimento em graus diferentes.

Nesse sentido, o envelhecimento é um processo natural do ciclo da vida. Assim, as modificações orgânicas na velhice são fenômenos naturais, previsíveis, diante dos quais os indivíduos vivenciam uma série de mudanças internas e externas.

Existe, entretanto uma tendência, ao se definir o indivíduo como idoso, de se basear em argumentos meramente de caráter biológico, porém este fator não é suficiente para explicar a significação da velhice, pois ela não diz respeito apenas ao corpo do indivíduo, mas também a elementos do seu meio social. Sucede que “a velhice não pode ser compreendida senão em sua totalidade; ela não é somente um fato biológico, mas também um fato cultural” (BEAUVOIR, 1990, p.20).

Alguns autores defendem a velhice como um fenômeno cultural e tendem a indicar que, de modo geral a idade não é um dado da natureza, mas sim um conceito social. Motta (2001, p.123) observa que “as sociedades, em diferentes momentos históricos atribuem um significado específico às etapas do curso da vida dos indivíduos, conferindo-lhes papéis e

funções”. Seguindo o pensamento de Motta, pode-se afirmar que a velhice é socialmente construída a partir da cultura e do contexto social em que os indivíduos ou grupos sociais estão inseridos, definindo assim a categoria de idade a qual os sujeitos sociais pertencem a fim, de destinar o seu papel e lugar.

Não obstante, a psicologia analisa o envelhecimento como processo de mudanças previsíveis nos desempenhos cognitivos, afetivos e sociais, mudanças estas arraigadas de alterações resultantes da influencia de agendas biológicas e sociais (Neri, 2004). Essa concepção entende que as mudanças provenientes do processo de envelhecimento requerem um período de adaptação às novas circunstâncias, relacionadas às perdas de papéis sociais, fragilidades psicológicas e comportamentais e, especificamente, de como os idosos interiorizam as modificações em relação ao próprio corpo e ao meio social.

Para melhor compreensão do significado do processo de envelhecimento foi criada no começo do século XX a gerontologia, um campo multidisciplinar que tem como objetos o estudo das características da velhice e o processo do envelhecimento. Segundo Costa (2010) a historia da gerontologia é uma historia recente, foram os estudos realizados entre 1930 e 1950 pela Biologia, Psicologia e Sociologia que começaram a abrir caminho para uma investigação mais sistemática sobre o processo do envelhecimento em geral.

Um outro campo do saber, que se dedica ao processo do envelhecimento é a geriatria, termo criado por Nascher, em 1909, que pertence ao campo da medicina e trata do envelhecimento orgânico. Entende-se por gerontologia “os aspectos curativos e preventivos da atenção à saúde e por gerontologia biomédica o estudo do envelhecimento do ponto de vista molecular celular, estudos populacionais e de prevenção de doenças” (Papaléo Netto, 2006).

De maneira simplificada pode-se definir a gerontologia como uma ciência que estuda os processos de envelhecimento e a geriatria como uma área que estuda as patologias freqüentes na velhice e a sua prevenção. Beauvoir (1990) reforça a diferença entre as duas áreas quando afirma que a gerontologia difere da geriatria, pois ela não estuda a patologia da velhice, mas o próprio processo do envelhecimento.

A gerontologia desenvolveu-se em múltiplas dimensões e para a autora, em todas essas dimensões “ela é fiel a um mesmo posicionamento positivista; não se trata de explicar por que os fenômenos se produzem, mas de descrever sinteticamente, com a maior exatidão possível, suas manifestações” (BEAUVOIR, 1990, p. 32). A pluralidade de especialistas e as abordagens que a gerontologia abarca, contribuem para definir a velhice como:

Uma categoria de idade autônoma, da idade e que exigem tratamentos especializados, como o desgaste físico e os médicos; a ausência de papéis sociais e os sociólogos; a solidão e os psicólogos; a idade cronológica e os demógrafos; os custos financeiros e as ameaças à reprodução das sociedades e os economistas e os especialistas na administração pública (DEBERT 2007, p.66).

Portanto sua construção teórica tem base interdisciplinar, abrange distintas áreas do conhecimento cuja dimensão consiste na mutualidade de informações e resultados no sentido de descrever as manifestações do processo do envelhecimento.

Dentro da perspectiva sociológica as categorias de idade são vistas como construções históricas e sociais. Nessa perspectiva a velhice é considerada como uma categoria socialmente produzida de maneira que, segundo Lloret (1998) a idade nos parece ser algo nosso, no entanto, são os anos que nos assentam em grupos determinados. Nesses termos nos faz perceber que são os anos que nos possuem, são eles que nos “situam em grupos socialmente definidos, são eles que nos inscrevem em grupos determinados pela idade como os grupos de crianças, jovens, adultos ou velhos” LLORET (1998, apud NERI, 2001, p.117). Dentro desse quadro, o envelhecimento é então, entendido como um processo de mudanças de papéis sociais já definidos. .

Conforme Debert (2007) as sociedades, em diferentes momentos históricos atribuem significados a fases da vida como infância, adolescência, adulto e velhice, “tais categorias são elaboradas simbolicamente com rituais que definem fronteiras entre idades pelas quais os indivíduos passam e que são necessariamente as mesmas em todas as sociedades” (p.51).

Bourdieu (1983) chama a atenção para o fato de que essas divisões por categorias sociais acabam impondo limites e produzindo uma ordem em que cada um deve se manter inscrito em grupos socialmente pré-definidos. Simone de Beauvoir compartilha deste ponto de vista ao afirmar que como em qualquer estágio da vida, a velhice é socialmente construída a partir da cultura e do contexto social em que os indivíduos ou grupos sociais estão inseridos.

Por tudo que foi apresentado, entendemos o envelhecimento como um processo relativo à interação de fatores biológicos e sociais. Para tanto no conjunto desse estudo optou-se por realizar uma análise a partir do entendimento da velhice como uma construção social, ou seja, considerando-se os aspectos culturais, sociais e históricos do fenômeno da velhice.

Neste estudo a categoria adotada portanto será idoso, pois este termo não enfatiza um caráter discriminatório e põe no mesmo patamar todas as pessoas com 60 anos ou mais, considerando-as como seres humanos no exercício da cidadania, dignos de respeito,e

reconhecimento como sujeitos de direito. A opção também se justifica por ser o termo empregado no marco legal, como o Estatuto do Idoso, documento que pretendemos utilizar como parâmetro para a análise da efetivação dos direitos dos idosos do Município de São Félix.

1.1 A População idosa brasileira

O Brasil, que é comumente declarado como uma nação de jovens vem registrando um aumento significativo de idosos.

Dados do IBGE sobre os grupos etários revelam simultaneamente, o alargamento do topo da pirâmide etária que pode ser observado pelo aumento da participação da população com 65 anos ou mais, que totalizava 4,8% em 1991, passando a 5,9% em 2000 e chegando a 7,4% em 2010.

Ao realizarmos um panorama geral da evolução demográfica da população idosa nas regiões do Brasil os dados mostram o aumento da proporção de pessoas idosas ao longo dos anos em paralelo ao decréscimo da população na faixa etária de 0 – a 14 anos. Podemos observar na tabela1 que a região Norte, apesar do contínuo envelhecimento, nas duas últimas décadas, ainda apresenta uma estrutura bastante jovem, devido aos altos níveis de fecundidade no passado recente. A proporção de idosos de 65 anos ou mais passou de 3,0% em 1991 para 3,6% em 2000 e 4,6% em 2010.

As regiões Sudeste e Sul apresentam as maiores taxas de crescimento da população idosa ao longo dos anos. Ambas apresentam evolução semelhante da estrutura etária, mantendo-se como regiões que possuem maiores percentuais de idosos. As duas tinham em 2010, 8,1% da população formada por idosos com 65 anos ou mais, enquanto a proporção de crianças menores de 14 anos era, respectivamente, de 21,7% e 21,8%.

A região Centro-Oeste apresenta uma estrutura etária e uma evolução semelhantes às do conjunto da população do Brasil. A população de idosos teve um crescimento, passando de 3,3% em 1991, para 4,3% em 2000 e 5,8% em 2010.

Na região Nordeste a população de idosos era da ordem de 5,1% da população total em 1991, passando para aproximadamente 5,8% em 2000 e chegando a 7,2% em 2010.

Como se observa, a estrutura etária do Brasil vem apresentando decréscimos da população de 0 a 14 anos de idade, em comparação à tendência do crescente e contínuo

envelhecimento da população brasileira o que segundo Baeninger (2010, p.25) o conjunto dessas transformações demográficas certamente, “significará uma inflexão sem precedentes no desenho das políticas sociais e na constituição de infra-estruturas de atendimento e de suporte à população”.

Participação dos grupos etários na população residente total (%) - Brasil e Grandes Regiões - 1991/2010									
Regiões	Participação dos grupos etários na população residente total (%) - Brasil e Grandes Regiões - 1991/2010								
	1991			2000			2010		
	0-14	15-64	65+	0-14	15-64	65+	0-14	15-64	65+
Brasil	34,7	60,4	4,8	29,6	64,5	5,9	24,1	68,5	7,4
Norte	42,5	54,5	3,0	37,2	59,1	3,6	31,2	64,2	4,6
Nordeste	39,4	55,5	5,1	33,0	61,2	5,8	26,6	66,3	7,2
Sudeste	31,2	63,6	5,1	26,7	66,9	6,4	21,7	70,2	8,1
Sul	31,9	63,1	5,0	27,5	66,3	6,2	21,8	70,1	8,1
Centro-Oeste	35,3	61,5	3,3	29,9	65,8	4,3	24,5	69,7	5,8

TABELA 1- PARTICIPAÇÃO DOS GRUPOS ETÁRIOS NA POPULAÇÃO RESIDENTE BRASIL
Fonte: IBGE, Censo Demográfico 1991/2010.

Segundo o IBGE, a projeção para os próximos 20 anos é de que a população idosa do Brasil poderá ultrapassar os 30 milhões de pessoas e deverá representar quase 13% da população ao final deste período.² Segundo dados da Organização Mundial de Saúde (OMS) até 2025, o Brasil será o sexto país do mundo com o maior número de pessoas idosas.

A longevidade é, portanto uma tendência da contemporaneidade percebida no Brasil e em muitos outros países. Nota-se que o fenômeno de envelhecimento populacional em nosso país se deu, entre outros fatores pela redução da natalidade e o aumentando da expectativa de vida. Os indicadores de expectativa de vida são favoráveis, considerando-se, sobretudo o crescimento demográfico que caminha rapidamente rumo a um perfil demográfico cada vez mais envelhecido, na medida em que a proporção de idosos vem crescendo mais rapidamente que a proporção de crianças. De acordo com Camarano e Medeiros (2004), o crescimento da população idosa está intimamente ligado a dois processos: à baixa taxa de fecundidade nos dias de hoje, comparada à alta fecundidade no passado, ocorrida principalmente nos anos de

² Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/25072002pidoso.shtml>

1950 e 1960, e a redução da mortalidade registrada nas últimas décadas.³ Tal afirmação é ampliada por Neri ao esclarecer que o “envelhecimento populacional reflete a combinação de três fenômenos: redução da natalidade, redução da mortalidade em coortes adultas sucessivas e aumento da expectativa de vida na velhice” (NERI, 2001, p.22). Os avanços da medicina e as melhorias nas condições gerais de vida da população elevaram a média de vida do brasileiro. As pessoas estão vivendo mais, conseqüentemente os idosos tendem a compor uma percentagem cada vez maior da população.

1.1.1 População idosa na Bahia

Na esteira das mudanças sociodemográficas ocorridas no Brasil está a Bahia, estado com 417 municípios, dentre estes, São Felix que se constitui o foco de nosso estudo.

Conforme os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) - Censo 2000 sobre a evolução demográfica da população idosa na Bahia, o total da população baiana era de 13 milhões de habitantes. O último Censo 2010, revelou que a Bahia mantém a posição de estado mais populoso do Nordeste, com cerca de 14 milhões de habitantes tendo um crescimento de 7 % no intervalo de 10 anos. No que se refere à estrutura etária, a tendência de envelhecimento da população baiana assume, cada vez mais visibilidade. Segundo dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (PNAD) do IBGE, em 2004, a população baiana com mais de 60 anos já alcançava 1,28 milhão de pessoas e correspondia a 9 % do total, em 2010, nos dados obtidos no Censo, a população residente total na Bahia, por grupos de idade com mais de 60 anos pula para 10% da população, indicando um aumento de 1% em 6 anos.

Os fatores determinantes do processo de envelhecimento populacional na Bahia, assim como no país, são a queda da fecundidade e o aumento da expectativa de vida. Segundo pesquisas da Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais da Bahia- (SEI) realizada em 2007, a população baiana com mais de 60 anos já alcançava 1,4 milhão de pessoas e correspondia a 9 % do total. É importante destacar que nessa população idosa, aferida pela SEI, há um amplo predomínio de mulheres, o que se justifica pelo significativo diferencial de

³ Este fenômeno é chamado de envelhecimento populacional, pois se dá em detrimento da diminuição do peso da população jovem no total da população brasileira (CAMARANO; BELTRÃO, 1999, p.1).

longevidade feminina (6,6 anos a mais que os homens). Assim em 2007, a população idosa na Bahia era composta por 764 mil mulheres (54,6%) e 636 mil homens (45,4%).

A mesma pesquisa aponta que as projeções populacionais para o estado da Bahia indicam que, no ano 2020, serão aproximadamente 1,65 milhão de idosos, 11% da população estadual.

Os dados também demonstram que a população do município São Felix ampliou, entre os Censos Demográficos de 2000 e 2010, à taxa de 0,28% ao ano, passando de 13.706 para 14.098 habitantes.

Entre 2000 e 2010 foi verificada ampliação da população idosa que, em termos anuais, cresceu 0,9% em média. Em 2000, este grupo representava 9,0% da população, já em 2010 detinha 9,5% do total da população municipal.

Com base nesses dados é que podemos afirmar ser extremamente relevante se pensar essa nova realidade demográfica e suas consequências. Pois o crescimento da população idosa não pode ser visto como uma transformação demográfica, com reflexos apenas na mudança da estrutura etária, mas deve ser entendida também, na medida em que acarreta transformações profundas na estrutura política, econômica, social, nos arranjos familiares e nos cenários para as políticas públicas, como um desafio da sociedade moderna.

Contudo, Simone de Beauvoir (1970) revela existir uma “conspiração do silêncio” em torno da velhice, que deve ser quebrada, mas Debert alerta que tentar romper essa conspiração por meio de explicação demográfica apenas:

É perder a oportunidade de descrever os processos por meio dos quais o envelhecimento se transforma em um problema que ganha expressão e legitimidade, no campo das preocupações sociais do momento (...) é fechar o acesso para a reflexão sobre um conjunto de questões que interessa pesquisar (DEBERT, 2004, p.12).

Nessa prerrogativa Camarano (1999) aponta que o envelhecimento populacional traz novos desafios, e uma série de implicações, não só individuais como também familiares, sociais, culturais, políticas e econômicas, sobretudo no que diz respeito à transferência de recursos para atender as especificidades desse segmento da população. De fato, o país deve preparar-se para receber um contingente que, segundo as estimativas do IBGE, representará quase 13% da população total nos próximos anos.

Diante desta realidade, o envelhecimento populacional é reconhecido como uma importante conquista social, na medida em que as pessoas passaram a viver mais, contudo,

estaria a sociedade preparada para essa mudança no perfil populacional? E os nossos idosos estão envelhecendo com qualidade de vida? Trataremos de refletir neste estudo tais questões analisando de que maneira a sociedade e o Estado têm assegurado, a efetivação dos direitos dos idosos no Brasil.

1.2 - Representação social do idoso na realidade brasileira

Junto às transformações sociodemográficas e o crescimento do segmento idoso no Brasil, segue a construção social da velhice, processo influenciado pelas representações sociais que se tem dessa fase da vida.

As representações sociais estão ligadas a condutas, opinião e atitudes manifestadas por meio da linguagem, sentimentos que correspondem a um sistema de valores simbólicos, que os indivíduos ou grupos sociais atribuem à interpretação da realidade que regem as suas relações sociais. Para Minayo (1994),

As representações sociais não são necessariamente conscientes. Podem até ser elaboradas por ideólogos filósofos de uma época, mas perpassam o conjunto da sociedade ou de determinado grupo social, como algo anterior a habitual, que se reproduz a partir das estruturas e das próprias categorias de pensamento do coletivo ou dos grupos (MINAYO, 1994, p.109).

Constitui-se então por uma unidade de valores e símbolos que são partilhados coletivamente. De maneira que podem variar a depender do contexto histórico-social o que contribui para uma construção coletiva da realidade social.

Neste sentido as representações sociais aparecem como fenômenos carregados de significados, se pensarmos na representação atribuídas aos idosos e o mercado de trabalho como, por exemplo: a imagens atribuída ao trabalhador idoso, os elementos presentes e entendimento desses sujeitos quanto as funções a eles atribuídas e as sua capacidade para o trabalho. De maneira que essas representações se organizam a partir de uma pertença simbólica a que corresponde uma representação coletiva.

Segundo Beauvoir para compreender a realidade e a significação da velhice, é indispensável examinar a representação que se faz sobre ela em diferentes tempos e em diferentes lugares. Isso nos leva a questionar qual a significação social da velhice? Qual a

condição do velho? Em que medida a sociedade é responsável por ela? (BEAUVOIR, 1990, p. 48).

O que percebemos é que o conjunto de representações e significações sociais da pessoa idosa vêm sofrendo diversas modificações ao longo do tempo, uma vez que as transformações sociais são constantes e fomentadas pelo homem, o principal agente dos processos de mudanças na sociedade, mudanças essas também influenciadas por símbolos e significados.

Se remontarmos a história do homem através dos séculos, veremos que nas grandes civilizações os idosos sempre tiveram um lugar de destaque. Na sociedade patriarcal e tradicional, a pessoa idosa tinha o papel importante e definido como repositório e transmissor de experiência. A eles eram confiados os cargos de responsabilidade, e devido a vivência que tinham, sempre eram consultados para as grandes decisões estatais.

Na contemporaneidade cabe-nos questionar qual o lugar social ocupado pelo idoso na realidade brasileira. Eles possuem um lugar que seja condigno com seus cabelos brancos, símbolo de experiência? As teorias sociológicas do envelhecimento representam uma contribuição importante ao processo de construção social da velhice. Nesse sentido, podemos citar a teoria do colapso de competência formulada por Passuth e Bengston em 1988, explica que

O idoso em consequência da perda de papéis sociais ou em razão de estereótipos negativos em relação à velhice experimenta uma crise de saúde que o leva a ser rotulado por profissionais e parentes como dependente em relação ao ambiente social Passuth e Bengston (1988 apud NERI, 2001, P.80).

O estudo da teoria do colapso de competência aponta que as representações ideológicas em relação à velhice afetam o senso de competência do idoso trazendo consequências negativas o que contribui para a atrofia das competências e habilidades previamente existentes.

A teoria do desengajamento formulada por Cumming e Henry (1961) esclarece também o processo de envelhecimento a partir das mudanças nas relações entre o indivíduo e a sociedade, destacando o desengajamento ou o afastamento do idoso com a vida ativa social.

Outra questão importante a se considerar quando discorrermos a respeito das representações sociais sobre os idosos, são as configurações culturais na sociedade brasileira que tendem a associar comumente a pessoa idosa a um estereótipo pejorativo ou inferior

assim, a autodesvalorização do idoso também de estereótipos negativos construídos pela sociedade.

Nesse sentido, muitas pessoas têm uma imagem pré-formada à respeito daquilo que deve ser a velhice, idéias estas enviesadas por preconceito e contradições. Debert (2004) revela que a imagem do idoso brasileiro está ligada a um ser humano inativo, discriminado, vivendo em condições precárias em situação de perda de status.

No contexto da sociedade moderna, a velhice tem sido tratada:

Como uma etapa da vida caracterizada pela decadência física e ausência de papéis sociais. O avanço da idade com um processo contínuo de perdas e de dependência – que daria uma identidade de condições aos idosos – é responsável por um conjunto de imagens negativas associadas à velhice (DEBERT, 2004, p.14).

Assim, estereótipos associados à velhice tendem a enfatizar somente qualidades negativas, de como os idosos são ineficientes, dependentes e desgastados, mas segundo Debert, (2004) tais estereótipos contraditoriamente, tornaram-se elementos fundamentais para legitimação de direitos sociais, como a universalização da aposentadoria, já que reforçavam a vulnerabilidade desse segmento. Entretanto essas crenças, que de uma forma geral tem um efeito muito mais deletério do que favorável, parecem persistir mesmo em face de estudos de que estas afirmativas não são verdadeiras.

Apesar de o envelhecimento ser um processo comum de todos os seres vivos, o desejo de não envelhecer faz parte da natureza humana. Nas últimas décadas, a ciência tem feito relevantes progressos no sentido do prolongamento da vida e da juventude do ser humano assim alimentando o antigo desejo de permanecer jovem eternamente e destacando não só o medo da velhice, mas ainda reforçando as representações depreciativas sobre o envelhecer.

Diante desta realidade é difícil reconhecer-se como idoso, por que a velhice está sempre associada à decadência, muito mais do que às propaladas sabedoria e experiência que seriam próprias dessa fase da vida (BARROS, 2007). Deste modo, no sentido mais amplo do termo, a velhice torna-se uma categoria de contradição e de conflito.

A globalização e os saltos tecnológicos passaram a definir novas formas de relacionamento humano. Tanto que na sociedade moderna o termo ‘velho’, tem um sentido negativo, depreciativo de pouco valor. Com efeito, as pessoas idosas são quase sempre mencionadas como “problemas”, vistas como “geração indesejada”.

Na atual sociedade de contexto neoliberal é perceptível a discriminação social em relação às pessoas quando são consideradas improdutivas para o trabalho. Nesta lógica o idoso representaria o obsoleto, a ele se atribui a lentidão e dificuldade com novas tecnologias, o que exigiria treinamento especial constante, fator que motivaria o emprego dos mais jovens em detrimento dos mais velhos, pois o ‘material humano só interessa enquanto produz’.⁴ Para Gusmão esse fato se dá devido a nossa sociedade ser centrada no “jovem e no que representa sua força de trabalho e produção, o velho torna-se aquele que já não pode responder aos objetivos do sistema” (GUSMÃO, 2001, p.122). Como resume Beauvoir, a sociedade industrial valoriza, sobretudo os jovens, tidos como mais aptos para o trabalho na era industrializada, vis-a-vis “os velhos que não constituem qualquer força econômica não têm meios de fazer valer os seus direitos”(Beauvoir,1990, p.10).

Portanto, em nossa sociedade estruturada a partir do trabalho produtivo⁵ o idoso é visto como uma pessoa que “já fez o que tinha que fazer” e é “premiado” com a aposentadoria, esta, tida como privilégio e não como direito, percebendo um salário que não lhe garante sequer a sobrevivência digna.

Assim, é visível o desrespeito com que os idosos são tratados, traduzido na ausência de alternativas à sua retirada do ambiente de trabalho e à negação ao direito de permanecer pertencendo à população economicamente ativa. Por necessidade, “muitos aposentados procuram encontrar um novo trabalho remunerado mas apenas uma minoria o consegue, e não extraem desse novo trabalho as satisfações que lhe proporcionava a profissão inicial” (BEAUVOIR, 1990, p. 329). Talvez o preconceito contra idoso produtivo resida no fato de que para avaliar sua capacidade tomemos como parâmetro os desempenhos, especialmente físicos de uma pessoa jovem. Para pensar essa questão podemos tomar a teoria da atividade apresentada por Siqueira, que propõe que, ao envelhecer:

O indivíduo se depara com mudanças, mas suas necessidades psicológicas e sociais permanecem as mesmas de antes. Entretanto, o mundo social contrai-

⁴Segundo Beauvoir no mundo capitalista a “economia é baseada no lucro; é a este, na prática, a que toda a civilização está subordinada: ao material humano só interessa enquanto produz. Depois, é jogado fora” (BEAUVOIR, 1990, p.13).

⁵Segundo Marx o “trabalho produtivo no sentido da produção capitalista é o trabalho assalariado que, na troca pela variável do capital (a parte do capital despendida em salário), além de reproduzir essa parte do capital (ou o valor da própria força de trabalho), ainda produz mais-valia para o capitalista. Só por esse meio, mercadoria ou dinheiro se convertem em capital, se produz o capital. Só é produtivo o trabalho assalariado que produz capital”(MARX,1980, p.132). De maneira que trabalho produtivo é todo trabalho que produz mais-valia.

se, tornando difícil para o idoso satisfazer totalmente suas necessidades. Acredita-se que a pessoa que envelhece em boas condições é aquela que permanece ativa e consegue resistir ao desengajamento social. (SIQUEIRA, 2001, p 76).

Outro aspecto atribuído a velhice é de que ela está ligada à pobreza. Segundo Beauvoir (1990) a sociedade impõe á imensa maioria dos velhos um nível de vida tão miserável que as palavras “velho e pobre” são frequentemente associadas, pois é na classe media e baixa brasileira que o desemprego mais assola e não por coincidência a maior parte dos desprovidos são idosos. Entretanto, de acordo com Peixoto (2007) a associação entre velhice e decadência atinge não só as classes media e baixa brasileira como também todos os domínios da sociedade brasileira na categoria idoso.

Debert (2004) também chama a atenção para proliferação dos novos discursos que privilegiam a negação dos desafios da velhice. “A criação de novas expressões como “idade do lazer”, “nova juventude”, “terceira idade” traduzem uma iniciativa de mascarar a realidade social do idoso em um país no qual as políticas e programas especiais voltados para as pessoas idosas estão longe de reconhecer as necessidade dessa população, e vêm sendo executadas de maneira tímida deixando de incorporar plenamente os seu direitos.

O que se observa, portanto é que as representações sociais construídas até hoje sobre os idosos não oferecem subsídios para que esses indivíduos sejam reconhecidos como seres autônomos capazes de um exercício pleno dos direitos de cidadania, fator importantíssimo em um país em que os direitos básicos do cidadão são tão desrespeitados.

2- DIREITOS HUMANOS

2.1 Marco conceitual e histórico dos Direitos Humanos

Os Direitos Humanos vivem em última instância na consciência humana, sendo estes, resultado de lutas sociais históricas em face da opressão e das desigualdades.

A história dos Direitos Humanos acompanha as transformações societárias e para entendê-la é necessário compreender seus precedentes. Antes, contudo, cabe uma breve introdução no que se refere às delimitações terminológicas e conceituais dos direitos humanos.

Não raro encontramos no âmbito da teoria geral dos direitos humanos uma gama de terminologias para defini-los. Expressões como direitos do homem, direito universal, direitos fundamentais, entre outras vem sendo empregadas sem distinção para conceituar os direitos humanos.

A terminologia direito do homem é considerada uma das mais antigas e veio em substituição ao termo direitos naturais. Bobbio (2004) esclarece que essa expressão “direitos do homem”, é enfática e que pode provocar equívocos, já que faz pensar na existência de direitos que pertencem a um homem abstrato, alheio ao contexto histórico. Entretanto Bobbio privilegia o uso do termo direitos do homem à expressão direitos fundamentais, por compreender que os direitos do homem variam no tempo, ou seja, “o que parece ser fundamental numa época histórica e numa civilização não é fundamental em outras épocas e em outras culturas” (BOBBIO, 2004, p. 18). Assim, reconhece que os direitos não são estáticos, são criados em determinadas sociedades, em determinado tempo em função da própria organização da vida social e surgem principalmente a partir da luta de grupos com interesses antagônicos.

Dornelles (2007) revela interessante análise dos diversos conceitos de direitos humanos. Segundo o autor, são conceitos que variam de acordo com as concepções sociais-político-ideológicas. Assim, parte de três concepções que fundamentam filosoficamente os direitos da pessoa humana: a concepção idealista; a concepção positivista; e a concepção crítico-materialista.

A primeira das concepções fundamenta os direitos humanos a partir de uma visão metafísica e abstrata identificando os direitos e valores superiores informados por uma ordem transcendental, supra-estatal, que pode se manifestar na vontade divina. É dessa concepção que vem a ideia de que os direitos humanos são inerentes ao homem, ou nascem pela força da natureza humana. A segunda concepção apresenta os direitos como fundamentais e essenciais desde que reconhecido pelo Estado através de sua ordem jurídica positiva. A terceira concepção surge como crítica ao pensamento liberal, e entende que os direitos humanos, como estavam enunciados nas declarações de direitos e nas constituições dos séculos XVIII e XIX, não passavam de expressão formal de um processo político-social e ideológico realizados por lutas sociais no momento de ascensão da burguesia ao poder público (DORNELLES, 2007, p.16).

Assim os direitos humanos podem ser entendidos de diferentes maneiras: proveniente da natureza humana, direitos emanados do poder do Estado ou direitos que se deram através de lutas políticas. Desse modo as concepções de direitos humanos sofrem variações, ou seja, cada concepção equivale a um fundamento filosófico diferente.

O fato é que os direitos fundamentais vêm sendo usados como sinônimo de direitos humanos. Segundo Cunha (2009) é preciso esclarecer que os direitos fundamentais na verdade são parte dos direitos humanos. Nessa perspectiva, Sarlet releva que “há uma forte tendência doutrinária, em reservar a expressão ”direitos fundamentais” para designar os direitos humanos positivados em nível interno, e “direitos humanos” no plano das declarações e convenções internacionais” (SARLET, 2006, p.33). Nesse contexto, o princípio jurídico-constitucional compreende que só os direitos assentes na ordem jurídica, são os direitos a serem considerados fundamentais ou essenciais, ou seja, por estarem reconhecidos em determinada ordem constitucional, é que são legitimados. Já a concepção crítico-materialista, entende os direitos humanos como resultado de um processo histórico-estrutural marcado por lutas de classes e movimentos sociais, que deve ser dirigido para todos sem privilégios, negando assim a concepção individualista burguesa.

Historicamente, é a partir do século XVII que os direitos do homem vão ser fundamentados, através do pensamento de John Locke, no pensamento jusnaturalista. Observa-se que para essa doutrina, os direitos humanos são direitos que derivam da própria natureza humana, concebidos antes mesmo da criação do Estado. Essa visão entende que os direitos são inerentes ao homem, que nascem livres e iguais, e portanto possuidores de direitos. Vinagre e Pereira (2007, p.16) explicam que para a época, a filosofia jusnaturalista

“representava um certo avanço pois se contrapunha as pretensões despóticas do absolutismo, que negava a desigualdade até então sancionada pela ordem feudal”.

Até hoje o positivismo jurídico vê os direitos fundamentais como direitos estabelecidos pelo Estado e pelas normas Constitucionais, portanto o reconhecimento à proteção dos direitos está na base das Constituições democráticas e não como um dado da natureza. Embora haja distinção conceitual, os direitos humanos e os direitos fundamentais são suplementares, pois além de um não impedir a proteção do outro se complementam.

Todavia, Cunha ressalta que:

Não há consenso doutrinário no terreno terminológico e conceitual dos direitos humanos. É muito comum, tanto na doutrina como na jurisprudência, o uso de variadas expressões e de diferentes sentidos para identificar os direitos da pessoa, enquanto homem e enquanto cidadão (CUNHA, 2009, p.534).

Visto que são inúmeras as designações em relação aos direitos humanos, cabe, portanto delimitar o conceito adequado para as circunstâncias a qual se quer empregar.

Para os propósitos deste estudo, iremos adotar a expressão direitos humanos, baseados na concepção crítico-materialista, ao mesmo tempo em que se constitui numa das expressões mais abrangentes no que diz respeito às necessidades dos homens no processo histórico.

Diz Bobbio: “O elenco dos direitos do homem se modificou, e continua a se modificar em decorrência das condições históricas e dos interesses, das classes no poder” (2004, p.18).

Tal assertiva respalda que os direitos humanos se modificam junto às transformações históricas. Por isso torna-se importante a interpretação do movimento histórico para o estudo da evolução dos direitos humanos, que remete necessariamente aos estudos das declarações de direitos.

Mas, quando surgem os direitos humanos? Historicamente a origem dos direitos humanos está nos primórdios da civilização humana. Examinando a questão, Dornelles (2007, p.18) relata que no mundo antigo diferentes princípios embasavam sistemas de proteção aos valores humanos. “Assim, distintos ordenamentos jurídicos da Antiguidade, como o Código de Hamurabi, ou os Dez Mandamentos, previam princípios de proteção de valores humanos através de uma concepção ético-religiosa”.

Entretanto, a origem dos direitos humanos está intimamente ligada ao triunfo das declarações do século XVIII, cujos propósitos maiores eram a conquista de direitos e de sua consolidação. Desse modo os direitos humanos foram sendo reconhecidos e positivados gradativamente por meio de declarações que são produtos de lutas históricas marcadas por

atrocidades, sofrimento, conflitos e divergências entre grupos com interesses antagônicos, protagonizadas, em alguns momentos históricos, de um lado pelo Estado e a Burguesia e do outro pelos demais sujeitos políticos: populares, revolucionários, proletários e trabalhadores que segundo Trindade (2002) são os criadores da riqueza social, mas desapropriados do direito e de sua usufruição.

Considerado por alguns autores como Ivo Lesbaupin⁶ e Fábio Comparato⁷, como um marco no reconhecimento dos direitos do homem, a *Magna Charta* de 1215, proclamou algumas liberdades clássicas como a liberdade de ir e vir e garantias da propriedade proferindo assim, alguns direitos. Em seguida, destacaram-se as Declarações de *Petition of Rights*, de 1628; o *Habeas-Corpus Act*, de 1679. Mas segundo Lesbaupin, o documento mais importante é sem dúvida a Declaração inglesa *Bill of Rights* de 13 de fevereiro de 1689, declaração de direitos que

Proclama “principalmente limitações das prerrogativas reais; estabelece a independência política do parlamento em relação ao rei e atribui ao cidadão britânico a garantia das liberdades e dos direitos do instituto do habeas-corpus”(LESBAUPIN,1984, p.58).

Vale ressaltar que nesse período as declarações de direitos não possuíam um caráter universal, mas eram restritas às nações que as proclamavam. A ampliação dos direitos e a sua garantia nas constituições tiveram como elemento propulsor as teorias do direito natural baseadas nas concepções do Iluminismo e do racionalismo, que salientavam a existência de direitos fundados na natureza do homem, portanto eram inatos, possuíam caráter inviolável e considerados preexistente ao Estado, que deveria reconhecer o homem como soberano detentor de direitos. Assim, segundo Cunha (2009, p.595) embora os direitos há muito já existissem, foi “só com as Declarações que eles passaram a ser formalmente reconhecidos, ganhando dimensão jurídica”.

Foi, entretanto, com a Revolução Norte-Americana em 1776 e a Revolução Francesa em 1789 que nasceram definitivamente os direitos fundamentais a partir da promulgação da Declaração de Direitos da Virgínia de 1776, seguida pela Declaração Francesa dos Direitos do

⁶ LESBAUPIN, Ivo. *As classes populares e os direitos humanos*, p.57.

⁷ COMPARATO, Fábio Konder. *A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos*, p. 71-72.

Homem e do Cidadão em 1789, que nascem com ideais de liberdade baseados na limitação de poderes do Estado.

Cria-se assim uma nova concepção de Estado, que não é mais absoluto e sim limitado. Essa inversão de perspectiva segundo Bobbio (2004) deriva uma nova relação entre Estado e cidadão não mais a relação de subserviência entre soberano e súdito, mas sim uma relação que é encarada cada vez mais do ponto de vista dos direitos do cidadão.

Em contrapartida, segundo Forti e Guerra (2009, p.41) nessa fase inicial os “direitos e garantias individuais definidos pelos liberais e impostos pela burguesia, foram (e continuam sendo) estranhos às condições de vida dos não-proprietários”. Como afirma Dornelles (2007) em última instância eram direitos que primeiramente satisfaziam as necessidades da burguesia e não as aspirações da massa popular.

Mas a Revolução Francesa é reconhecida por Bobbio como um evento inaugural da *era dos direitos*, porque marca a início da idade contemporânea, como movimento que representou o fim do regime feudal com a aprovação da Declaração dos direitos do Homem e do Cidadão de 1789. A Declaração Francesa reconhece que “os homens nascem e são livres e iguais em direitos [...]. Direitos à liberdade, à propriedade, à segurança e à resistência à opressão”.⁸ Direitos que refletem os ideais libertários e liberais da Revolução Francesa em sua primeira fase.

Nesse sentido Norberto Bobbio revela que esse segundo momento da história das Declarações consiste:

Na passagem da teoria para à prática, do direito somente pensado para o direito realizado. Nessa passagem, a afirmação dos direitos do homem ganha em concentricidade, mas perde em universalidade. Os direitos são doravante protegidos (ou seja, são autênticos direitos positivos), mas valem somente no âmbito do Estado que os reconhece. Embora se mantenha, nas fórmulas solenes, a distinção entre direitos do homem e direitos do cidadão, não são mais direitos do homem e sim apenas do cidadão, ou, pelo menos, são direitos do homem somente enquanto são direitos do cidadão deste ou daquele Estado particular (BOBBIO, 2004, p.29).

De maneira que a declaração francesa preocupou-se, sobretudo, em proteger os homens contra a arbitrariedade do poder Estado para assim, dar maior garantia e poderes aos homens. No entanto, Marx fez críticas contundentes à essa declaração, por entender que os direitos nela contidos defendiam apenas os interesses da classe burguesa e não da sociedade

⁸ Artigos 1º e 2º da Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão de 1789.

como um todo. Assim, o homem de que falava a declaração era, “o burguês; os direitos tutelados pela Declaração eram os direitos do burguês, do homem egoísta, do homem separado dos outros homens e da comunidade” (BOBBIO, 1992 . p.99).

A crítica Marxista à Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão é verdadeira e coerente, entretanto não se pode negar a importância dessa declaração para as Declarações e tratados que vieram posteriormente como a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948.

No contexto do século XX, caracterizado por grandes conflitos mundiais, guerras, transgressão de direitos, constrói-se o ideal comum de que a proteção dos direitos humanos não deveria se reduzir ao domínio reservado da competência do Estado. É nessa perspectiva que a Declaração Universal dos Direitos Humanos, foi proclamada pela Assembléia Geral da Organização das Nações Unidas (ONU) em 10 de dezembro de 1948, consolidando-se assim, como marco maior do processo de reconstrução dos direitos humanos voltados à proteção de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais.

A história dos Direitos Humanos e da Declaração Universal no mundo é uma trajetória de lutas, nascidas de modo gradual, envolvendo muitos atores e caracterizada por várias transformações. Segundo Barroco (2009, p. 57) “a história social dos direitos humanos é resultado da luta de classes, da pressão popular, da organização dos trabalhadores e dos sujeitos políticos em face da opressão, da exploração e da desigualdade”.

O legado das guerras, marcado pela destruição e a violação dos direitos, fez com que surgisse manifestação da insatisfação humana, resultando em novas reivindicações que passaram a fazer parte do contexto das sociedades contemporâneas. Assim, em resposta às atrocidades e barbáries cometidas ao longo da 2ª Guerra Mundial, surge, no período Pós-Guerra, por parte dos países ocidentais, um movimento de internacionalização dos direitos humanos.

Nesse sentido, a Declaração Universal dos Direitos Humanos surge após momentos extremamente traumáticos, vividos pelos horrores das duas Guerras Mundiais, com o fascismo e o nazismo, nas tentativas de extermínio dos judeus e demais povos considerados inferiores, da violência absurda das bombas nucleares lançadas sobre Hiroshima e Nagasaki. Enfim, “é nesse cenário que se desenha o esforço de reconstrução dos direitos humanos como paradigma e referencial ético a orientar a ordem internacional contemporânea” (PIOVESAN, 2006, p.17). Então, a partir do desrespeito aos direitos humanos que as nações reconhecem a

necessidade da criação de um aparato que preservasse a humanidade da repressão e violência no sentido a universalizar os direitos humanos.

A partir da Declaração de 1948, os Estados começaram a delinear normas internacionais, que foram incorporadas às constituições dos países que as tinham aprovado, passando a ser tema de interesse da comunidade internacional.

Com a promulgação da Declaração de 1948, passaram a ser adotados princípios internacionais de proteção aos direitos humanos que primam pelo valor e dignidade da pessoa humana. Mas a incorporação dos Direitos Humanos à ordem internacional é decorrente de um lento processo de conquistas caracterizado pela universalidade e indivisibilidade dos direitos.

Conforme assinala Piovesan:

Universalidade porque clama pela extensão universal dos direitos humanos, sob crença de que a condição de pessoa é o requisito único para a dignidade e titularidade de direitos. Indivisibilidade porque a garantia dos direitos civis e políticos é condição para a observância dos direitos sociais, econômicos e culturais e vice versa (2000, p.18).

Com efeito, pode-se afirmar que os direitos humanos passam a ser compreendidos como universais, indivisíveis, invioláveis, inalienáveis e interdependentes.

São universais no sentido de terem o mesmo nível de exigência, de respeitabilidade e de garantia em qualquer lugar do mundo, não se referindo a um membro de uma sociedade política ou a um membro de um Estado, eles se referem à pessoa humana na sua universalidade. Sua indivisibilidade se caracteriza na medida em que quando um deles é violado, os demais também são, compondo assim uma unidade indivisível, interdependente e inter-relacionada, capaz de conjugar o catálogo de direitos civis e políticos ao catálogo de direitos sociais, econômicos e culturais Piovesan (2006).

Para Bobbio (2004, p. 27) a Declaração Universal representa um fato novo na história, na medida em que, “pela primeira vez, um sistema de princípios fundamentais da conduta humana foi livre e expressamente aceito, através de seus respectivos governos, pela maioria dos homens que vivem na terra”. Essa declaração precedida por trinta artigos reconhece os direitos fundamentais, os direitos e garantias individuais, consagram os direitos sociais e institui o princípio da não interpretação da Declaração contra os direitos e liberdades reconhecidas nela.

Segundo Lesbaupin (1984) em comparação as primeiras declarações dos direitos do homem, o que a Declaração Universal introduziu verdadeiramente de novo foram os direitos

sociais e econômicos, contidos do art.22 ao art.28 no texto. Assim com base no princípio da solidariedade, declara que toda pessoa, como membro da sociedade, tem o direito à segurança social garantida pelo Estado, o direito ao trabalho, à livre escolha de emprego. Ainda como direitos sociais reconhece a toda pessoa o direito a repouso e lazer. Estabelece que todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e a sua família saúde e bem estar. Declara o direito à educação que deve ser gratuita. Protege o direito à cultura, garantindo à todos o direito de participar livremente da vida cultural da comunidade. Estabelece o direito a uma ordem social e interacional em que os direitos e liberdades estabelecidos na presente Declaração possam ser plenamente realizados.

Em contraposto, Alencar (1988) revela que por ser historicamente, datada e temporal a declaração em alguns aspectos já se apresenta insuficiente. Não dispersando seu mérito, o autor fala em lacunas existentes na Declaração em decorrência do período que foi escrita. Seu texto não prevê, por exemplo, a questão ecológica, não destaca com ênfase o direito das mulheres e tem limitações quanto à função dos bens culturais. Nilton Bonder, partilha da mesma concepção de Alencar no que diz respeito à Declaração dos direitos. Para ele “há algo de arcaico na Declaração dos direitos e a isto responde a frustração de não vermos seus artigos serem honrados na prática e no exercício das relações sociais” (BONDER, 1988, p.56).

Todavia, para Bobbio a Declaração Universal dos Direitos Humanos representa um fato novo na história, na medida em que um sistema de valores é pela primeira vez na história - universal, não apenas em princípio, mas de fato, já que “o consenso sobre sua validade e sua capacidade para reger os destinos da comunidade futura de todos os homens foi explicitamente declarado”. (BOBBIO, 2004, p. 28). O que se caracteriza como um avanço, no sentido de que essa Declaração não trata apenas de estabelecer limitações ao Estado, mas sim dar subsídios para que o Estado promova os meios necessários para proteger e garantir a integridade e dignidade humana. Nesse sentido como reafirma Bobbio

Somente depois da Declaração Universal é que podemos ter certeza histórica de que a humanidade partilha alguns valores comuns; e podemos, finalmente, crer na universalidade dos valores, no único sentido em que tal crença é historicamente legítima, ou seja, no sentido, em que universal significa não algo dado objetivamente, mas algo subjetivamente acolhido pelo universal dos homens (2004, p.28).

Em suma, a questão dos direitos humanos deixou de ser uma questão interna dos Estados nacionais, passando a ser matéria de interesse de toda a comunidade internacional. De

fato, as declarações transformaram-se numa fonte de inspiração para elaboração de diversas cartas constitucionais e tratados internacionais voltados à proteção dos direitos humanos.

A incorporação da concepção contemporânea de direitos humanos no plano internacional pôde ser verificada na I Conferencia Mundial de Direitos Humanos, realizada em Teerã, em 1968, e principalmente na II Conferencia Mundial de Direitos Humanos, que resultou na Declaração de Viena de 1993 e reuniu representantes de mais de 170 países.

A este respeito Cunha (2009) destaca que a história das declarações a todo o momento reafirma a progressiva dos direitos humanos voltados à proteção dos direitos dos homens agora mediante uma sociedade democraticamente organizada pautada na cidadania.

Como foi possível perceber até aqui os Direitos Humanos não são estáticos, mas se transformam ao longo da história. Nesse sentido, desenvolvem-se mediante sucessivas fases, chamadas gerações ou dimensões dos direitos que correspondem a uma sucessão gradual de afirmação e acumulação de novos direitos. Dirley Cunha (2009) salienta que a afirmação progressiva dos direitos ocorre no âmbito de um processo cumulativo e complementar, de modo que os direitos das gerações anteriores não são necessariamente substituídos com o surgimento das novas gerações de direitos. É sobre essas gerações de direitos que falaremos agora.

2.1.1 Direitos Humanos de primeira geração

Os direitos humanos de primeira geração são calcados nos ideais de liberdades individuais e foram os primeiros direitos solenes a serem conquistados. Nasceram através das Declarações do século XVIII juntamente com o surgimento do Estado liberal. Dornelles (2007, p.21) atribui que os direitos em seu primeiro momento são “expressão das lutas da burguesia revolucionária, com base na filosofia iluminista e na tradição doutrinária liberal, contra o despotismo dos antigos Estados absolutistas”.

Esta geração de direitos correspondeu aos direitos civis e políticos e se fundamentou na doutrina jusnaturalista em defesa aos direitos de liberdade, igualdade, propriedade e segurança, complementados posteriormente pelos direitos de liberdade de expressão coletiva, de segurança e dos direitos políticos.

Os direitos civis são notavelmente atribuídos a uma pretensa condição natural do indivíduo. Já os direitos políticos firmam-se como direitos relacionados às liberdades políticas, pelas garantias da participação popular no processo político e da ação do cidadão na vida pública de sua nação. Assim, Forti e Guerra (2009) avaliam que os direitos civis dizem respeito à personalidade dos indivíduos, enquanto os direitos políticos vinculam-se à formação do Estado democrático representativo.

2.1.2 Direitos Humanos de segunda geração

Os direitos da segunda geração foram sendo modelados no decorrer do século XX. A omissão do Estado frente aos problemas sociais e econômicos, decorrentes de um Estado mínimo promovido pela concepção liberal sufocou o homem, que “oprimido pelos graves problemas sociais, foi reivindicar proteção do Estado” (CUNHA, 2009, p.587). Com as transformações do século XX ocorridas nas estruturas política, econômica e social ocorreu o fracasso do Estado liberal. É nesse cenário que se instala o Estado social, ou Estado de bem-estar social que busca as ações intervencionistas do Estado para que os direitos sociais, econômicos e culturais sejam assegurados. A este respeito, cabe destacar que com a ascensão do Estado social,

Surgem os direitos de segunda geração caracterizados por outorgarem ao indivíduos direitos a prestações sociais estatais, como saúde, educação, trabalho, assistência social, entre outras, revelando uma transição das liberdades formais abstratas, conquistadas pelo liberalismo, para as liberdades matérias concretas (CUNHA, 2009, p. 588).

Por sua vez esses direitos exigem atuações positivas do Estado na realização do seu efetivo exercício. A segunda geração dos direitos humanos é então constituída mediante a exigência de uma ação positiva do poder estatal em favor do cidadão e tem por finalidade a redução das desigualdades existentes. São direitos criados para proteger os mais fragilizados para que eles tenham uma igualdade real de condições com os mais favorecidos.

2.1.3 Direitos Humanos de terceira geração

Os direitos como podemos perceber até aqui são criados a partir dos fenômenos e das necessidades sociais, caracterizados por lutas em defesa de novas ameaças contra violações dos direitos humanos. Nas palavras de Piovesan (2006, p. 16) “não são um dado, mas um construído, uma invenção humana, em constante processo de construção e reconstrução. Refletem um construído axiológico, a partir de um espaço simbólico de luta e ação social”.

Os direitos de terceira geração, também denominados como direitos solidários são recentes e encontram-se em desenvolvimento. Surgem da complexa realidade nascida no bojo do pós-guerra e das transformações sócio- econômicas e políticas que marcaram as sociedades nos últimos séculos. Segundo Dornelles (2007, p.35) essa nova realidade “colocou na ordem do dia uma série de novos anseios e interesses reivindicados por novos movimentos sociais”.

Estes novos direitos são concebidos de forma ampliada como direitos coletivos e difusos. Isso quer dizer que o direito deixa de ser visto como um direito apenas para o indivíduo e passa a compor os interesses ou direitos de uma coletividade. Como afirma Cunha (2009, p.593), tais direitos caracterizam-se por “destinarem-se à proteção, não do homem em sua individualidade, mas do homem em coletividade social, sendo portanto, de titularidade coletiva e difusa”. Os direitos da terceira geração dizem respeito à paz, ao meio-ambiente, o direito a solidariedade universal, o direito à segurança, à comunicação, à autodeterminação dos povos e ao desenvolvimento. Segundo Pereira (2009) tais direitos refletem as novas realidades que afetam o planeta e as transformações globais, requerendo a solidariedade e fraternidade entre os povos como princípios básicos.

Nessas três fases da história da formação das declarações de direito, pode-se perceber que os direitos nascem como direitos naturais desenvolvem-se como direitos positivos restritos, para finalmente encontrarem sua plena realização como direitos positivos universais.

Alguns autores ainda reconhecem os direitos humanos de quarta geração que seriam aqueles provenientes do período de institucionalização do Estado social. Dizem respeito aos direitos á democracia, ao pluralismo, direito relacionados à biotecnologia, ao desenvolvimento sustentável entre outros. Mas são direitos que ainda não foram consagrados nas ordens jurídicas.

O que explica as sucessivas transformações dos direitos é que vivemos uma era de numerosas e rápidas mudanças sociais, científicas e tecnológicas que desafiam a todo o

momento a necessidade de novas tutelas de direitos que expressam interesses diversos do coletivo humano. Nesse sentido, surge a eminência de novos direitos com a intenção de alcançar o que supostamente outros direitos não conquistaram, assim, podendo surgir novas gerações de direitos humanos, “a partir de demandas cada vez mais específicas, fragmentadas e ordenadas pela capacidade política dos oprimidos em dar visibilidades para as formas opressivas vivenciadas” (SANTOS, 2009, p.81), como por exemplo, o surgimento de movimentos sociais, a formação de grupos que são diferenciados e tem seus direitos violados por critérios de idade; etnia; questão sócio culturais; condição física; orientação sexual e religiosa, dentre outras diversidades.

2.2 A proteção dos direitos humanos

À luz do pensamento de Bobbio (2004) o grande problema em relação aos direitos já reconhecidos, não é o de fundamentá-los, o que em certo sentido se encontra resolvido, mas o de garanti-los. A questão não é saber o que fundamenta os direitos, mas sim estabelecer as estratégias para sua garantia.

A proteção dos direitos é uma discussão tão antiga quanto a sua natureza. A questão maior é se as declarações e tratados garantem a proteção dos Direitos Humanos. Vários são os questionamentos em torno da efetiva proteção desses direitos: Seriam estas, meras declarações formais que enunciam direitos?

Para Dornelles (2007) é necessário que entendamos que a questão dos direitos humanos está inserida no nosso cotidiano e não apenas descrita nos enunciados expressos nas constituições.

Os direitos humanos tem por base o princípio da dignidade da pessoa humana, impõem ao Estado o dever permanente de concretizá-lo e realizá-lo, ou seja, o dever à efetivação das normas constitucionais. Mas para que o Estado passasse a respeitar automaticamente aos enunciados dos direitos humanos foi necessária a criação de mecanismos e instrumentos controladores da sua ação no sentido do respeito aos princípios do direito internacional, isso partindo do pressuposto de que o campo dos direitos humanos não é apenas uma questão dos Estados nacionais, mas assunto de interesse internacional.

Como assinala Flavia Piovesan (2000), os tratados internacionais têm status constitucional. O desafio, entretanto reside na efetivação de um eficiente sistema de

monitoramento do funcionamento desses instrumentos globais e locais. A criação do Sistema Internacional de Proteção aos Direitos Humanos e às Liberdades Fundamentais instituiu obrigações jurídicas concretas aos Estados na proteção dos direitos humanos o que significa um avanço na proteção das liberdades fundamentais. Os direitos humanos enunciados em diversos tratados internacionais e constituições asseguram direitos aos indivíduos e coletividades. Bobbio (2004) analisa que com o aprofundamento da tutela, o homem deixa de ser um homem genérico e passa ser visto como um homem específico tomado na sua diversidade, isto é, o homem na sua especificidade: o idoso, a mulher, a criança, portadoras de deficiências, dentre outras diversidades. Por tal razão, foram instituídas no âmbito internacional a Convenção sobre Direitos “Políticos da Mulher; em 1959, a Declaração da Criança; em 1971, a Declaração dos Direitos do Deficiente Mental; em 1975, a Declaração dos Direitos dos Deficientes Físicos; em 1982, a primeira Assembléia Mundial, em Viena, sobre os direitos dos anciãos, que propôs um plano de ação aprovado por uma resolução da Assembléia da ONU, em 3 de dezembro”⁹.

No Brasil os direitos humanos progrediram significativamente na questão da promoção e proteção apesar de ainda serem vistos como utopia. Alves (2007) revela que foi graças, em certas medidas, às normas e mecanismos internacionais que adotamos, por exemplo, a lei dos desaparecidos, que a tortura virou crime e instituímos programas nacionais de direito humanos, embora alguns segmentos da sociedade ainda aprovelem as práticas de tortura e violência produzidas muitas vezes pelo próprio Estado, como modos de contenção social. Não raro, também são noticiados casos de violações de direitos cometidas por parcela da sociedade através de atos homofóbicos, atos de violência contra idosos e atentados a diversidade religiosa, dentre outras violações comumente praticadas.

A incorporação dos tratados internacionais no direito no Brasil foi adotada por meio da Constituição de 1998. Portanto, a Constituição inclui dentre os seus direitos constitucionais, os direitos enunciados nos tratados internacionais. Tal prerrogativa é enunciada pelo artigo 5º, da carta que estabelece que “os direitos e garantias expressos na constituição não excluem outros decorrentes do regime e dos princípios por ela adotado nos tratados internacionais”.

Segundo Piovesan a título de exemplo merece referência o dispositivo no art. 5º, III da constituição de 1988, prevê que

⁹ BOBBIO, Norberto. *A era dos direitos*, 2004, p. 64.

Ninguém será submetido a tortura, nem a tratamentos cruel, desumano ou degradante é a reprodução literal do art. V da Declaração Universal de 1948. O que comprova quanto o direito interno brasileiro tem como inspiração paradigmas e referência, o Direito Internacional dos Direitos Humanos (PIOVESAN, 2000, p. 173).

O art.3º, a Constituição Federal relaciona os seguintes *objetivos fundamentais* da Republica Federativa Do Brasil: (I) *construir uma sociedade livre, justa e solidaria*, valores que também estão presentes no preâmbulo da Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Nesse sentido, o Estado nasce exatamente pela necessidade de dar proteção aos direitos fundamentais. Nesse particular, segundo Cunha (2009, p.580) o “Estado só tem sua razão de ser na medida em que realiza e promove os direitos fundamentais”. Assim o reconhecimento dos direitos humanos nas bases das Constituições modernas em exercício da democracia corresponde à proteção e concretização dos direitos aos cidadãos.

Também os artigos I e II da Declaração Universal acordam que “Todas as pessoas nascem livres e iguais em dignidade e direitos (...). Toda pessoa tem capacidade para gozar os direitos e as liberdades estabelecidos nesta Declaração, sem distinção de qualquer espécie, seja de raça cor, sexo, língua, religião, opinião política ou de outra natureza”. Portanto, a Declaração Universal dos Direitos Humanos proclama os direitos inerentes à pessoa humana em toda a sua diversidade.

Nesse contexto da diversidade dos direitos humanos, os direitos dos idosos tiveram como marco de referência a Conferência dos Direitos Humanos realizada em Teerã em 1968. Mas a preocupação com as implicações sociais do processo de envelhecimento passou a ter visibilidade partir do início do século XXI, quando em 1982, a Organização das Nações Unidas realizou, em Viena, a I Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento e, depois realizada com maior destaque em 2002 em Madri a II Assembleia Mundial sobre o Envelhecimento. Dela resultou o Plano de Ação Internacional para o Envelhecimento (PAIE). Esse documento estabelece a necessidade de promover um enfoque mais positivo sobre o envelhecimento, superando os estereótipos que com frequência estão associados a pessoas idosas.

No Brasil, as iniciativas de reconhecimento dos direitos da pessoa idosa se deram a partir da criação da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG) em 1961. Um dos seus objetivos era o de estimular e apoiar o desenvolvimento e a divulgação do

conhecimento científico na área do envelhecimento.¹⁰ Até o início da década de 1990, não havia uma política pública específica para idosos, apenas alguns programas ou ações de iniciativa privada. Sendo o primeiro destes programas criado em 1963 por iniciativa do Serviço Social do Comércio (SESC). No âmbito governamental a primeira iniciativa se deu com a prestação de assistência ao idoso em 1974, instituindo a criação de dois tipos de benefícios não-contributivos: as aposentadorias para os trabalhadores rurais e Renda Mensal Vitalícia (RMV).

No país, a preocupação social com os direitos da pessoa idosa vem se estabelecendo por meio do diálogo com a sociedade e da coesão entre as políticas públicas. Nos últimos oito anos, foram realizadas a 1ª e a 2ª Conferência Nacional dos Direitos da Pessoa Idosa (2006 e 2009), que propuseram a Rede Nacional de Proteção e Defesa da Pessoa Idosa (RENADI)¹¹. Contribuíram nesse processo a adoção dos mecanismos para a proteção dos direitos dos idosos no Brasil, a partir da Política Nacional do Idoso e a aprovação do Estatuto do Idoso. É sobre a garantia dos direitos desse segmento que trataremos a seguir.

¹⁰ Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia (SBGG). Disponível em: <http://www.sbgg.org.br/>

¹¹ Secretaria dos Direitos Humanos. Disponível em: <http://www.direitoshumanos.gov.br>

3 - DIREITOS DOS IDOSOS – GARANTIAS LEGAIS

O acesso ao Direito é resultado de um processo histórico marcado por lutas e conquistas em prol da afirmação da cidadania. O Direito é um complexo orgânico construído pelo desenvolvimento das relações sociais em busca da preservação de normas com vista à realização do princípio da Justiça Social.

Com base nessa definição, podemos dizer de maneira simplificada que o direito só existe em função do ser humano e por isso é tido como normas ou leis que regulam a vida em sociedade. De maneira que num Estado democrático somos titulares de direitos e deveres, indispensáveis à vida social.

A origem do Estado Democrático de Direito apresenta as condições para tentar alcançar a garantia de uma sociedade pluralista, democrática, livre, justa e solidaria, em que todo poder emana do povo, tendo como fim a promoção do bem de todos. Fernandes (2000) descreve que diante das desigualdades inerentes à sociedade, a concepção de Estado Democrático de Direito tem como fundamento a cidadania, na qual todos os indivíduos seriam iguais, com direitos e deveres a cumprir.

No entanto, com a complexidade das relações sociais, agravada pela crescente desigualdade, alguns grupos de pessoas ou segmentos sociais são discriminados ou marginalizados, dos quais podemos destacar os idosos, mulheres, pessoas com deficiências, afrodescendentes, homossexuais, que encontram-se em situação de maior vulnerabilidade na sociedade.

Nesse sentido, as pessoas pertencentes às diversidades, compostas por grupos sociais que são quase sempre tratados com discriminação ou marginalizados, precisam de proteção especial. A estes grupos são oferecidos tratamentos diferenciados que lhe asseguram os mesmos direitos que devem ser assegurados aos outros cidadãos. “Pra eles, são necessárias políticas públicas e ações afirmativas para a proteção de seus direitos e para que sejam totalmente integradas na comunidade, afim de que vivam com dignidade” (RIBEIRO, 2001, P.93). Como também observa Piovesan (2003), o processo de violação dos direitos humanos alcança prioritariamente os grupos sociais vulneráveis. Em face desta realidade, os idosos constituem um grupo social vulnerável, que requer políticas específicas por parte do Estado

Brasileiro, que contemplem o marco legal do Estado Brasileiro que prevê a proteção dos direitos da pessoa idosa.

Com o advento da nova república, em meados da década de 1980, o país carecia de uma nova constituição, sobretudo, uma constituição que fizesse jus ao novo processo de democratização que se desenhava na realidade brasileira. Com o intuito de atender os reclamos da sociedade na área dos direitos humanos, especialmente os sociais, resultado das já intoleráveis discriminações regionais e sociais que debilitavam a dignidade da pessoa humana, foi promulgada em 05 de outubro de 1988 a Constituição da República Federativa do Brasil.

A Constituição de 1988 declara ser a República Federativa do Brasil um Estado Democrático de Direito que tem como fundamentos a soberania, a cidadania, a dignidade da pessoa humana os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa e o pluralismo político. A constituição inaugurou nova era de direito no Brasil e, na concepção de Tavares (2006, p.13), por consequência, produziu “significativa mudança cultural da sociedade brasileira, criando novos espaços jurídicos e sociais, quebrando tabus, influenciando mentalidades”.

De acordo com Cunha (2009, p.31) a Constituição de 1988, “inaugurou entre nós uma era de profundo respeito à pessoa humana e de afirmação dos direitos fundamentais, como valores supremos e indispensáveis para se constituir uma sociedade livre, justa e solidária”. Era, portanto um instrumento com o desígnio de qualificar todas as pessoas como titulares de direito frente ao Estado, reconhecendo o indivíduo como parte integrante e indissociável da sociedade.

Para Sarlet, a inserção do princípio da dignidade da pessoa humana como um dos fundamentos da própria existência da Constituição,

É uma qualidade intrínseca e distintiva de cada ser humano que o faz merecedor do mesmo respeito e consideração por parte do Estado e da comunidade, implicando, nesse sentido, um complexo de direitos e deveres fundamentais que assegurem a pessoa tanto contra todo e qualquer ato de cunho degradante e desumano, como venham a lhe garantir as condições existenciais mínimas para uma vida saudável, além de propiciar e promover sua participação ativa e co-responsável nos destinos da própria existência e da vida em comunhão com os demais seres humanos (SARLET, 2002, p.62).

Em virtude, fica evidente no preâmbulo da Constituição, que ela tenha sido elaborada para “instituir um Estado Democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a igualdade e a justiça

como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos¹²” assim afirmando os valores éticos contidos no art. 5º, da Constituição onde diz que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza”.

A Carta Magna declara tais direitos, como direitos inerentes a todos os cidadãos, sem nenhuma distinção, e elenca no artigo 3º, inciso IV o objetivo fundamental do Estado que é “promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, **idade** e quaisquer outras formas de discriminação”. [Grifo nosso]

No Brasil, o reconhecimento dos direitos dos idosos se deu principalmente no plano previdenciário¹³ mas foi com a Constituição de 1988, que encontramos um tratamento de maior abrangência na promoção desses direitos. Conforme assinala Ramos (1999, p.157) essa atenção específica aos idosos no discurso constitucional, decorreu não só do “envelhecimento populacional - que provocou uma revolução demográfica no Brasil nas últimas décadas -, mas, principalmente, da sensibilidade do constituinte para o fato de a velhice tratar-se de um direito humano fundamental”. O que implica dizer que o envelhecimento é um direito social e sua proteção se constitui como uma obrigação do Estado.

Na Constituição Brasileira merecem destaque alguns artigos que dizem respeito aos direitos sociais e que em sua abrangência também protegem os idosos, como é o caso do artigo 7º, no inciso XXX, o qual proíbe a “diferença de salários, de exercício de funções e de critério de admissão por motivo de sexo, idade, cor ou estado civil”. Outro ponto constitucional que também abarca o idoso é o da Seguridade Social, especificamente Da Assistência Social, artigo 203º que diz “será prestada a quem dela necessitar, independentemente de contribuição à seguridade social”, e relaciona, entre seus objetivos, “a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice” (inciso I). E assegura, também, “a garantia de um salário mínimo de benefício mensal à pessoa portadora de deficiência e ao idoso que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, ou de tê-la provida por sua família, conforme dispuser a lei” (inciso V).

¹² BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília: Senado Federal, 1988. Preâmbulo da Constituição Federal do Brasil de 1988.

¹³ Na história do Direito Constitucional brasileiro, a proteção à velhice começou com a Constituição de 1934, art.121, seguida da Carta de 1967, art. 137, Constituição de 1946, art.157, XVI, Carta de 1967, art. 158, XVI; Constituição Federal de 1988, arts. 2003, I e V, 299, 230. (TAVARES, 2006, p.04). Contudo, a Constituição de 1988 foi à única que tratou da velhice como direito fundamental.

Mas segundo Cabrera (1999), a Constituição Federal de 1988 reservou aos idosos artigos esparsos, e também no sentido de que não são tão incisivos ou completos em relação à essa população.

Conforme observado no Capítulo VII da Constituição Federal, o idoso só é mencionado a partir dos artigos 229 e 230:

Art. 229. Os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

§ 1º Os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares.

§ 2º Aos maiores de sessenta e cinco anos é garantida a gratuidade dos transportes coletivos urbanos.

Infelizmente, estes artigos, apesar de representarem um avanço na direção do respeito ao idoso, ainda não conseguem dar uma atenção maior à proteção dos mesmos, como observamos acontecer com os direitos de proteção à família, à criança e ao adolescente no capítulo VII da Constituição e aos índios capítulo VIII.

Indo além nessa discussão, Camarano (2004, p. 267) ressalta que embora a Constituição de 1988 tenha feito um grande “avanço no que diz respeito ao papel do Estado na proteção do idoso, a família continuou sendo a principal responsável pelo cuidado da população idosa”. Cada vez mais, o Estado tem se isentado de suas obrigações na garantia dos direitos dos idosos, embora a Constituição tenha um entendimento amplo de que o amparo e a responsabilidade pelo bem estar dos idosos devam ser realizados em conjunto entre as três esferas: o Estado, a sociedade e a família.

Na realidade, se a Constituição fosse observada de forma adequada, especialmente no seu artigo 230, não haveria necessidade da promulgação de outro texto legislativo para garantir os direitos dos idosos. Segundo Cabrera (1999, p.97) com base nesse artigo da Constituição, “todos os direitos e garantias concedidas ao cidadão deveriam ser estendidos à pessoa idosa, sem a necessidade de qualquer outro texto legislativo que os discriminem”. Entretanto, esta não é, a realidade brasileira já que após a promulgação da Constituição, foi

necessária a criação de outros dispositivos que mencionam os idosos como objeto de direitos específicos, como por exemplo a Política Nacional do Idoso.

Nesse sentido, é possível afirmar que as disposições constitucionais alicerçaram a criação da Política Nacional do Idoso (PNI) e do Conselho Nacional do Idoso que tinham por fim assegurar os direitos sociais desse segmento, possibilitando condições para promoção da sua autonomia, integração e participação na sociedade.

Essa conquista, entretanto volta à década de 70 sendo impulsionada pelo aumento da população idosa brasileira e pela mobilização reivindicatória dos movimentos sociais na busca de ações e políticas voltados para o idoso tornando-se necessária à elaboração de uma tutela específica para garantir os direitos dos idosos.

Assim, em 04 de janeiro de 1994, por meio da Lei Federal 8.842/94 foi instituída a Política Nacional do Idoso (PNI), a qual reafirma as diretrizes previstas na Constituição Federal e na Lei Orgânica da Assistência Social nº 8.742 de 1993.

A lei 8.842/94 teve como base o documento intitulado: ‘Políticas para a Terceira Idade nos anos 90’ elaborado pela Associação Nacional de Gerontologia (ANG) que após “três seminários regionais e um nacional, realizados em 1989, sobre as questões relativas ao idoso brasileiro, elaborou um plano de ação. Desse estudo surgiu o anteprojeto de lei que, uma vez aprovado pelo Congresso Nacional, foi sancionado pelo então Presidente Itamar Franco” (RODRIGUES, 2010, p. 96).

A Política Nacional do Idoso instituída para a pessoa maior de sessenta anos de idade tem como cerne “assegurar os direitos sociais do idoso, criando condições para promover sua autonomia, integração e participação efetiva na sociedade” de modo a exercer sua cidadania. A política conta com cinco importantes princípios que valem ser destacados:

- I - a família, a sociedade e o estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e o direito à vida;
- II - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e informação para todos;
- III - o idoso não deve sofrer discriminação de qualquer natureza;
- IV - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas através desta política;
- V - as diferenças econômicas, sociais, regionais e, particularmente, as contradições entre o meio rural e o urbano do Brasil deverão ser observadas pelos poderes públicos e pela sociedade em geral, na aplicação desta Lei.

Estes princípios estabelecem um elenco de providências, no que diz respeito à garantia de maior qualidade no processo de envelhecimento e no entendimento do idoso como sujeito de pleno exercício de direitos, ou como cidadão.

A PNI tem como principais diretrizes norteadoras: atribuir competências a órgãos e entidades públicas para atuar junto às organizações da sociedade civil representativas dos interesses dos idosos, com vistas à formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos, priorizando o atendimento dos idosos em condição de vulnerabilidade e fomentando a discussão e o desenvolvimento de estudos referentes à questão do envelhecimento.

De acordo com Camarano (2004), a PNI consiste em um conjunto de ações governamentais com o objetivo de assegurar os direitos sociais dos idosos, atendendo às suas necessidades básicas no tocante a educação, saúde, habitação e urbanismo, esporte, trabalho, assistência social e previdência e justiça.

Nesse sentido, é importante ressaltar que a PNI, ao criar o Conselho do Idoso estimula a representatividade dos mesmos na sociedade. A composição dos Conselhos é paritária para cada conselheiro titular, tem um suplente, sendo estes representantes do poder público e da sociedade civil organizada. Assim, aos Conselhos nacionais, estaduais e municipais do idoso compete o acompanhamento e o zelo pelo cumprimento dos direitos do idoso.

Na área da saúde a PNI determinou a Geriatria como especialidade clínica¹⁴, e traça as normas de funcionamento das instituições asilares, hospitais e quaisquer outros centros de atendimento que abriguem idosos. Tal medida visa possibilitar qualidade na assistência médica ao idoso. Entre outras coisas, a política institui a criação de serviços alternativos de saúde para o idoso com várias modalidades de atendimento, tais como centro de convivência, centro de cuidados diurno, centro-dia, hospital-dia, atendimento domiciliar, casa-lar e oficina abrigada de trabalho. Medidas estas, que até então, não eram vistas no cenário brasileiro, porém, só vieram a ser efetivamente regulamentadas com o advento do Estatuto do Idoso. De acordo com Godinho (2010), embora a PNI não tenha resultado em mudanças significativas para o idoso, foi ela, ainda que timidamente, que preparou o caminho para a edição do Estatuto do idoso.

¹⁴ - Lei N° 8842/94, Política Nacional do Idoso, artigo 10º, tópico II, medida “f”.

Sancionado em 2003, o Estatuto do idoso veio para ampliar os direitos dos cidadãos com mais de sessenta anos, previsto pela lei 1994 que instituía a Política Nacional do Idoso. O Estatuto do Idoso é um instrumento que não apenas reforça as diretrizes contidas na PNI, mas também consolida os direitos já assegurados na Constituição Federal, sobretudo na proteção ao direito desse segmento.

O Estatuto do Idoso, Lei Federal nº 10.741, publicada em 1º de outubro de 2003, é de grande relevância para a afirmação dos direitos fundamentais desse grupo etário no Brasil. Dentro dessa perspectiva, ele é visto como um avanço no sistema legal brasileiro.

Como já vimos, a Constituição do Estado é sua Lei Fundamental que define os elementos essenciais do poder do Estado e regulamenta os deveres e direitos de todos os cidadãos. Entretanto na nossa realidade social a categoria idoso, como parte de um grupo social vulnerável, vem de um histórico de discriminação e desrespeito ao longo dos anos. Nesse sentido, foi extremamente necessário garantir aos idosos uma legislação específica para que seus direitos pudessem ser respeitados. De modo que, segundo Fernandes (1997), a criação do Estatuto do Idoso veio resgatar, os princípios constitucionais que garantem aos cidadãos idosos direitos que preservem a dignidade da pessoa humana.

A esse respeito, vejamos o teor do artigo 2º da referida Lei:

Art. 2º O idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade (BRASIL. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003).

Portanto o Estatuto foi criado com o objetivo de garantir condições mínimas de tratamento com dignidade para os idosos caracterizando a velhice como um direito e o idoso como pessoa humana.

O Estatuto se constitui, então, não somente como um dos documentos legais voltados para a defesa dos direitos da pessoa idosa, mas também, como um instrumento que tem um compromisso de minimização das desigualdades sociais, bem como o propósito de viabilizar, uma condição de vida digna e oportunidades igualitárias de desenvolvimento para os indivíduos, funcionando assim como um canal para a efetivação da cidadania, um elemento atenuador das diferenças sociais existentes.

Reconhecendo o Estatuto do Idoso como um importante marco legal conquistado pela sociedade brasileira, procuraremos agora discutí-lo de forma mais aprofundada, contextualizando o seu surgimento.

3.1 – Estatuto do Idoso: uma história de luta na consolidação de direitos

Como vimos, a história do direito do idoso acompanha as transformações sociais. A Constituição de 1988 estabeleceu os fundamentos de organização política e social fixando uma declaração de direitos e garantias fundamentais. Nela houve a preocupação em reduzir as intoleráveis discriminações e instituir uma sociedade para todos os cidadãos por meio do princípio da dignidade humana.

Tendo por fundamento as premissas estabelecidas na Constituição, o Estatuto do Idoso tornou-se um marco de proteção ao idoso no Brasil. O Estatuto veio a preencher a ausência de uma regulação específica destinada a assegurar o atendimento das reivindicações da sociedade em prol da proteção e garantia dos direitos dessa categoria social.

A trajetória do processo que culminou na aprovação do Estatuto em 2003 é marcada por mobilizações do movimento social dos idosos em defesa da garantia dos seus direitos, entretanto a discussão interna entre os associados de inúmeras entidades que representam os interesses de idosos e aposentados começou a partir dos anos 1970 e foi consolidando-se até meados da década de 1990.

Em 1997, as várias propostas e sugestões levantadas em inúmeros encontros, debates, seminários e audiências públicas, realizados em vários estados da Federação, foram sistematizadas pelo então deputado federal Paulo Paim (PT/RS), em um projeto de lei abrangente e objetivo, o PL no 3.561/97, apresentado à Câmara dos Deputados.

No Congresso Nacional tramitavam alguns outros Projetos de Lei referentes aos idosos. Assim a Câmara dos Deputados, em julho de 2001, resolveu formar uma Comissão especial para apreciar esse conjunto de Projeto de Lei e elaborar um único projeto denominado Estatuto do Idoso.

As entidades e os órgãos de defesa dos interesses das pessoas idosas tiveram um papel decisivo na aprovação do Estatuto do Idoso. Foram os ativistas de entidades representativas de aposentados, o Movimento dos Servidores Aposentados e Pensionistas (MOSAP), a Confederação Brasileira de Aposentados e Pensionistas (COBAP), a Associação Nacional de

Gerontologia, da Sociedade Brasileira de Geriatria e Gerontologia, a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura (CONTAG), entre vários outros dirigentes e idosos de todo o país que provocaram ampla pressão social em defesa do projeto. Após o debate em conjunto com a representação da sociedade civil e a definição dos parâmetros e diretrizes para a referida lei foi realizado, em 22 de novembro de 2001, na Câmara dos Deputados, o seminário que tornou público o texto aprovado pela Comissão Especial, visando à aprovação do projeto de lei do Estatuto do Idoso.

Assim, após o avanço das discussões por parte de toda a sociedade brasileira, o Estatuto do Idoso foi aprovado por unanimidade pelo Plenário da Câmara e pelo Senado Federal, em 21 de agosto de 2003 sendo sancionado pelo então presidente da República Luiz Inácio Lula da Silva.

Nas normas presentes no Estatuto, encontram-se preceitos amplamente debatidos pela sociedade, revelando um caráter protetivo dos direitos fundamentais da parcela da população com idade igual ou superior a 60 anos e reconhece direitos importantes ligados à saúde, ao transporte, à moradia, lazer, educação, dignidade do idoso entre outros. No entendimento de Godinho (2010) embora o Estatuto do Idoso não seja inovador em vários de seus dispositivos, indiscutivelmente ele inaugura uma nova era no reconhecimento dos direitos dos idosos.

O Estatuto é composto por 118 artigos estruturados em sete títulos que tratam dos mais variados aspectos, abrangendo “desde direitos fundamentais até o estabelecimento de penas para crimes mais comuns cometidos contra as pessoas idosas”, conferindo assim direitos e estipulando deveres para melhoria de vida dos idosos. Cabrera (1999, p.93) enfatiza que o “Estatuto estabelece regras de direito público, privado, previdenciário e processual civil, incluindo, ainda, a proteção penal do ancião. O referido texto legal constitui, sem dúvida alguma, a consagração legal da Política Nacional do Idoso”.

Uma questão interessante a ser pensada diz respeito à motivação para aprovação de um Estatuto do Idoso, uma vez que já se tinha instituída uma política Nacional para esse segmento. Segundo Sandra Julião:

A Política Nacional do Idoso, como o próprio nome indica, é de ordem eminentemente programática, estabelecendo somente princípios e diretrizes para promover os direitos dos idosos. Da mesma forma que o Estado não se instrumentalizou para assegurar aquilo que havia sido previsto em lei. E, o pior, não havia nenhuma previsão legal de qualquer penalidade para o caso de omissão ou descumprimento daquilo que estava disposto naquela legislação, que é meramente programática (JULIÃO, 2004, p.12).

Com efeito, conforme observado pela autora, apesar de aprovada, a PNI na prática não conseguiu ser viabilizada de todo, crescendo a necessidade da implantação do Estatuto como uma forma de consolidar os direitos dos idosos que estavam de certa forma contemplados em leis esparsas. O principal aspecto inovador do Estatuto são as sanções penais e administrativas para quem descumprir os direitos ali estabelecidos, acentuando as penalidades nos crimes cometidos contra o idoso, aspecto que lhe diferencia da Política Nacional do Idoso.

Nas diversas disposições dos vários artigos, o Estatuto institui diretrizes, princípios e regras específicas para o atendimento das garantias da pessoa idosa. São direitos de interesse social, conferidos aos idosos no Estatuto: o direito a vida, liberdade individual, cidadania, saúde, alimentos, educação, cultura, esporte, lazer, profissionalização e o trabalho, previdência social, assistência social, habitação e transporte.

O primeiro ponto a destacar no Estatuto refere-se à definição de quem é idoso para os fins da proteção legal. O sujeito titular desse direito como definido no art.1º é a pessoa maior de 60 anos de idade, ratificando o patamar estabelecido pela ONU em 1982 na I assembléia Mundial sobre Envelhecimento em Viena. Entretanto, ao longo do texto vemos algumas contradições, quando determina a idade superior a 65 anos para inclusão em alguns benefícios legais, como Previdência e a gratuidade dos transportes.

Com relação às competências na garantia dos direitos o art. 3º determina que seja “obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito”. Conteúdo idêntico ao do artigo 3º inciso I da PNI que também dispõe sobre as obrigações familiares, sociais e do Estado com relação ao idoso. Tavares (2006, p.22) salienta que o artigo 3º do Estatuto do idoso, “instituiu o princípio da solidariedade no dever de cumprir todas as disposições estatutárias, em primeiro lugar a família, subsequente a sua comunidade a sociedade civil e em sentido mais amplo a Administração pública”, ou seja, o comprometimento de todos por uma velhice mais digna.

O Estatuto assegura ainda algumas garantias de prioridades para os idosos, como: prioridade no atendimento de entidades públicas e privadas, preferência na formulação de projetos destinadas ao segmento, pronto atendimento nas unidades prestadoras de serviços de saúde e de assistência social, aprimoramento dos recursos humanos em atividades de geriatria e gerontologia e nas demais áreas de cuidado ao idoso.

O Estatuto estabelece também no Título IV a política de atendimento ao idoso, definindo a filosofia dos serviços a serem prestados sistematicamente aos idosos, ou seja, determina as entidades de atendimento, seus requisitos, princípios e obrigações a serem

seguidos por cada instância, trata ainda da fiscalização dessas entidades de atendimento e penalidades aplicadas em descumprimento das determinações da lei, bem como das apurações administrativas e judiciais nas infrações às normas de proteção e irregularidades nas entidades de atendimento.

O outro ponto importante contemplado pelo Estatuto é a garantia do idoso contra maus tratos, direitos estabelecidos no art. 4.º de que “nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei”. Neste artigo o legislador, foi claro ao instituir que qualquer ato de violência física, psicológica ou simbólica ou mesmo de omissão viola o sistema protetivo do Estatuto. Tais atos são passíveis de penalização, de maneira que os crimes definidos nesta Lei são de ação penal pública.

Nesse sentido, no Título específico VI o Estatuto vai discorrer sobre as punições para os diversos crimes cometidos contra os idosos, definindo as penalizações concernentes.

Ainda na perspectiva das garantias em seu Título V o Estatuto vai assegurar o acesso à justiça com prioridades para os idosos e arrolar o Ministério Público na proteção dos direitos do segmento, estabelecendo suas competências, procedimentos e instrumentais a serem utilizados para tal fim.

Nas palavras de Camarano (1999, p. 270) a legislação relativa à atenção dos idosos até recentemente permaneceu fragmentada, mas a aprovação, do Estatuto do Idoso conseguiu reunir, em uma única e ampla peça legal, muitas das leis e políticas já aprovadas, incorporando “novos elementos e enfoques, dando um tratamento integral e com uma visão de longo prazo ao estabelecimento de medidas que visam proporcionar o bem-estar dos idosos”.

Por fim, um Título (II) específico é dedicado aos Direitos fundamentais dos idosos, que por se tratar de direitos básicos, são essenciais à qualquer pessoa na obtenção de uma vida digna.

Os Direitos fundamentais sintetizam os valores básicos de uma sociedade democrática tendo por principio último realizar, na sua plenitude, a dignidade da pessoa humana. No entendimento de Cunha, os direitos fundamentais se observados em sentido estrito,

São todos aqueles que correspondem aos direitos sociais propriamente ditos, consistentes em posições jurídicas que objetivam realizar os ideais de liberdade e igualdade materiais, reais e efetivas, pressupondo um comportamento ativo do Estado no fornecimento de prestações materiais sociais saúde, educação, assistência social, cultura, etc (CUNHA, 2009, p. 658).

Ocorre-nos apontar que o Estado, tem como dever, proteger os direitos fundamentais ao qual incumbe zelar, pela defesa dos direitos contra abuso provido, não só dos próprios órgãos públicos, mas também dos particulares, ou de outros Estados.

Assim, os direitos, para efetiva e especial proteção da velhice, regulados no Estatuto do idoso, tem por fundamento os direitos humanos fundamentais conferidos na Constituição Federal de 1988.

O art. 2º do Estatuto, por exemplo, reafirma o preceito Constitucional (art. 5º), de que todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza e torna-se enfático ao dispor que os idosos gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana assegurando-lhe, liberdade e dignidade. Conforme Tavares (2006) esse artigo explicita que a proteção integral devida ao idoso engloba todos os direitos fundamentais, sobre o prisma da dignidade humana.

Valer ressaltar que a introdução dessa lei esteve ligada a um contexto de luta em que os idosos, suas entidades representantes e as associações de aposentados reivindicavam o direito de igualdade em relação à outros segmentos sociais, de forma a garantirem oportunidades concretas definidas por instrumento legal.

O primeiro capítulo do Estatuto do Idoso - Dos Direitos Fundamentais, confere aos idosos o direito à vida. Conforme Cunha (2009, p.659) “o direito à vida é um direito legítimo de defender a própria existência e de existir com dignidade, a salvo de qualquer violação”. O direito a vida é ainda garantido pelo Estatuto nos artigos 8º e 9º, que tratam do envelhecimento como um direito personalíssimo, e sua proteção como um direito social.

Dessa forma, esse capítulo do Estatuto trata do direito a vida no sentido de que, não basta tão-somente existir fisicamente, mas é preciso ter o direito de viver um envelhecimento saudável, que lhe confira um envelhecer digno a todo cidadão.

A leitura que Almeida (2005) faz desse primeiro capítulo, é de que cabe então ao Estado a obrigação de garantir à pessoa idosa proteção à vida e à saúde, que consistem no respeito à integridade física e moral por meio da efetivação de políticas sociais publicas. Assim, ao Estado é imposto o dever permanente de realizá-los, pois, o direito fundamental a vida, se constitui como condição primaria para os demais direitos.

No capítulo II, artigo 10º do Estatuto está estabelecido:

É obrigação do Estado e da sociedade, assegurar à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis.

Tal artigo confere ao idoso a qualidade de sujeito de direitos individuais, políticos, civis e sociais. O direito à liberdade (art. 10, § 1º) compreende a faculdade de locomoção, o direito de ir e vir, opinião e expressão, crença e culto religiosos, prática de esportes e diversão, participação na vida familiar e comunitária, participação na vida política, na forma da Lei, faculdade de buscar refúgio, auxílio e orientação. O direito ao respeito (art. 10, § 2º) explica que deve ser garantida a integridade física, psíquica e moral, preservação da imagem, da identidade, de valores e crença. E no direito à dignidade (art.10, § 3º) é estabelecida a salvaguarda contra o tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Sendo que é obrigação do Estado e da sociedade a positivação desses direitos da pessoa idosa. Contudo, o que temos visto é a transferência desse encargo para a família, já que segundo Debert e Simões (2006) no Brasil contemporâneo, a família passou a ocupar a cena das políticas sociais assumindo o papel como principais cuidadores dos idosos.

A obrigação alimentar é outro direito mencionado no Estatuto do Idoso inserida no capítulo III e prevê que a prestação de alimentos é devida aos idosos que não possuam meios para a sua subsistência, garantindo assim recursos que possam subsidiar a alimentação no sentido de viabilizar as condições dignas de sobrevivência.

Nesse sentido, a obrigação prioritária em garantir a alimentação é da parentela, tais como filhos, netos, irmão, companheiro entre outros. Caso o idoso não possua vínculos de parentesco caberá ao Estado, assumir tal responsabilidade através de recursos da Assistência Social.

No capítulo IV do artigo 15º ao 19º afirma-se o primado da saúde, um direito extremamente fundamental, por estar intimamente ligado ao direito a vida. No direito a saúde art. 15 é assegurada a universalização da assistência à saúde do idoso que em hipótese alguma estará sujeita a restrição, dando ao idoso o acesso pleno a todo e qualquer tipo de tratamento nas diversas especialidades médicas.

O artigo 15º elenca ainda medidas de atendimento, como unidades com especialidade geriátrica, e recursos gerontológicos a serem oferecidos para os idosos; atendimento domiciliar, incluindo internação nos meios urbanos e rurais, garantia de gratuidade nos medicamentos, próteses, órteses e demais recursos para reabilitação, põe fim à discriminação do idoso nos planos de saúde em relação à cobrança de valores diferenciados em razão da

idade e garante um atendimento especializado aos idosos portadores de deficiência ou com limitação incapacitante.

No art.16º reafirma o direito, já estabelecido por outros preceitos legais, que determina que ao idoso internado ou em observação seja assegurado direito a acompanhante. Assim, terá o idoso a companhia de uma pessoa de sua confiança que possa velar pela sua segurança e seu direito à atenção pelo serviço hospitalar.

Também fica assegurado, ao idoso o direito de optar pelo tratamento que considerar mais adequado para si, desde que suas faculdades mentais estejam preservadas. E no caso de maus-tratos os profissionais de saúde devem comunicar, obrigatoriamente, às autoridades competentes.

Entretanto, segundo Tavares (2006) a obrigação de comunicar casos de maus-tratos infligidos à pessoa idosa não é apenas dos profissionais de saúde, mas de todo e qualquer cidadão que tomar conhecimento de maus-tratos como por exemplo, abandono, pressão psicológica, agressão física, erro médico ou quaisquer outros que causem dor, angustia ou sofrimento ao idoso.

O Estatuto do Idoso no capítulo V reconhece também como direitos fundamentais o direito a educação, cultura, esporte, lazer, diversões, espetáculos, produtos e serviços que respeitem sua peculiar condição de idade.

A educação é um direito de todos e dever do Estado e da família, preceitos então proclamados na Constituição Federal no art. 205, que universaliza a garantia à esse bem da vida essencial ao pleno desenvolvimento da pessoa humana e seu preparo para o exercício da cidadania, sem exclusão por idade. No que tange à educação no Estatuto do Idoso, os arts. 21 e 22º determinam o Poder Público como o incentivador de medidas para que o idoso tenha acesso à educação, através da adequação de currículos e metodologias.

Aqui a lei enfrenta o arraigado preconceito subjacente à educação na velhice. Segundo Goldman e Paz (2006, p.1466) quando se fala de programas educacionais, a primeira e muitas vezes única “imagem que surge no imaginário social, se destina às crianças, adolescentes e adultos jovens. Os idosos costumam ser excluídos do ensino formal, e são raros os projetos de formação pra os velhos”. Para Pinheiro (2006) ao negar direitos como educação, cultura, esporte e lazer, ao idoso tem-se como conseqüência não só o não reconhecimento de um direito, mas principalmente a renúncia da participação do idoso na sociedade.

Na esfera da cultura, o Estatuto estabelece forma de viabilização da solidariedade no convívio recreativo do idoso facilitando seu acesso aos locais de eventos culturais, com a

redução de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos preços cobrados ao público. Ainda como forma de assegurar os direitos a educação e cultura, o Poder Público apoia a criação de universidade aberta para as pessoas idosas e incentiva a política editorial de publicação de livros e periódicos que facilitem a leitura, considerando a natural redução da capacidade visual do idoso.

Também é assegurado, no capítulo VI do Estatuto o direito da profissionalização e do trabalho. O direito ao trabalho é consagrado no capítulo II da Constituição Federal, e no Estatuto é o art. 26 que estabelece que o idoso tem direito ao exercício de atividade profissional, respeitadas suas condições físicas, intelectuais e psíquicas.

A lei, portanto procura proteger o idoso de discriminação e da negação do emprego em função da idade. Em sentido contrário à lei, a sociedade brasileira ainda adota critérios etários para a admissão ao trabalho usando alguns eufemismos, como por exemplo: o anúncio de perfil de candidato “ágil e ambicioso”, adjetivos geralmente atribuídos a jovens, que denunciam a discriminação aos mais velhos no campo de trabalho . Neri(2005) adverte como seria importe se a exemplo do que se propõe na União Europeia, no Brasil se admitisse que a sociedade não deve discriminar os mais velhos no trabalho para não desperdiçar seu cabedal de experiência”(NERI,2005,p.16).

O capítulo VII é um dos mais discutidos por se tratar do direito da previdência social. No art. 29 do Estatuto fica instituído que

Os benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Geral da Previdência Social observarão, na sua concessão, critérios de cálculo que preservem o valor real dos salários sobre os quais incidiram contribuição, nos termos da legislação vigente.

O direito à previdência consiste na prerrogativa de o indivíduo se filiar a um regime de previdência social que lhe assegure, mediante pagamento de contribuições, a segurança social, cobertura de evento de doença, desemprego e dentre outras a concessão de aposentadoria por idade. O art. 30, de forma complementar à questão previdenciária garante que o idoso não perca o direito à aposentadoria por idade, mesmo que tenha perdido sua condição de segurado da Previdência Social.

Na visão de Neri este capítulo “expõe uma das mazelas da velhice no Brasil: a queda do poder econômico e a injustiça de não ter adequada retribuição social pelo trabalho oferecido à sociedade” (NERI, 2005, p.16), na medida em que as contribuições repassadas à previdência durante toda uma vida de trabalho são elevadas se comparadas aos baixos valores

dos benefícios. Assim a aposentadoria apresenta aspectos contraditórios, pois se de um lado o idoso tem a possibilidade de realizações devido ao tempo livre das obrigações do trabalho por outro lado nem sempre pode desfrutá-lo, devido à depreciação constante do valor do benefício, que por ser baixo, torna-se insuficiente para garantir as suas necessidades e ao mesmo tempo a manutenção da família.

O direito à assistência social foi outorgado pela Constituição a quem dela necessitar independente de contribuição à seguridade social. O capítulo do Estatuto do Idoso que trata da Assistência social prevê a garantia de um benefício de um salário mínimo para pessoas com 65 anos ou mais de idade que provem não possuir meios para seu sustento. Este benefício é conhecido como – Benefício da Prestação Continuada (BPC)¹⁵ e é regulamentado pela Lei Orgânica de Assistência (LOAS) e pelo Sistema Único de Assistência Social .

O Capítulo sobre assistência trata ainda das obrigações e condições de custeio para abrigamento de pessoas idosas em casas-lar ou entidades de longa permanência. Para Frange (2004, p.49) a obrigação de que trata o art. 35 visa “assegurar a responsabilização das entidades que abrigam idosos, no caso destas virem a causar qualquer tipo de dano ou prejuízo a estes, devendo responder nos termos da lei civil e ou penal”. O Estatuto também concede a pessoa que amparar o idoso em situação de risco social, benefícios legais como redução tributária (art. 36).

Os capítulos IX e X dispõem respectivamente sobre a habitação e o transporte, e garantem ao idoso o direito à moradia digna, no seio da família natural ou substituta, bem como o direito integral à habitação em casos de situação de abandono, carência de recursos, ou ausência de família. As instituições que abrigam idosos são obrigadas a garantir assistência integral, permanente e gratuita, em condições que assegurem dignidade e qualidade de vida.

O direito à moradia é reconhecido como parte dos direitos fundamentais do Estatuto do idoso. Desse modo Tavares (2006, p.64) chama atenção para o fato de que a aspiração da casa própria não acaba na velhice. “Pelo contrario, aumenta o angustia com a necessidade de

¹⁵ O BPC é um benefício da Política de Assistência Social, que integra a Proteção Social Básica no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS e para acessá-lo não é necessário ter contribuído com a Previdência Social. É um benefício que assegura a transferência mensal de 1 (um) salário mínimo ao idoso, com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais, e à pessoa com deficiência, de qualquer idade. Em ambos os casos, devem comprovar não possuir meios de garantir o próprio sustento, nem tê-lo provido por sua família. A renda mensal familiar per capita deve ser inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo vigente. Disponível em: <http://www.mds.gov.br>.

um teto seguro para os achaques da idade avançada”. Assim o idoso tem direito prioritário à habitação em programas habitacional públicos ou subsidiados com recursos públicos (art.38).

No que diz respeito ao direito de transporte, o Estatuto ampliou as garantias previstas constitucionalmente (inciso § 12, do art. 230), pois aos idosos a partir dos 65 anos ficou assegurada a gratuidade dos transportes públicos, além da garantia de assentos preferenciais para idosos nos transportes de massa, vagas demarcadas em estacionamentos públicos e a prioridade do idoso no embarque e desembarque de transporte coletivo.

3.2 Políticas públicas na efetivação dos direitos dos idosos

O Estatuto do Idoso é responsável pela regulamentação da política de atendimento ao idoso no que se refere às ações de instituições públicas e não governamentais das três esferas: municipal, estadual e federal.

Estas ações dizem respeito principalmente às políticas públicas sociais básicas, programas de assistência, serviços especiais de atenção, proteção jurídico social e participação da sociedade civil orientada pelo principio de racionalidade coletiva, no qual Estado e sociedade exercem conjuntamente funções ativas.

Na visão de Goldeman não há como negar a relevância do Estatuto do Idoso do ponto de vista teórico e legal, entretanto os princípios ainda estão muito longe de serem garantidos na realidade brasileira.

Em verdade, há uma discrepância enorme entre o que determina o aparato jurídico brasileiro e a sua consecução em formas de ações concretas. Exemplo maior disso é a Carta Magna de 1988, que, se realmente cumprida, talvez não fossem necessários os inúmeros estatutos, como o da Criança e do Adolescente, o do Idoso e o futuro estatuto do Portador de Necessidades Especiais. (GOLDEMAN, 2006, p.1408).

Notadamente, as leis e normas jurídicas são criadas para serem aplicadas, portanto são elaboradas com vistas à produção de efeitos práticos de maneira a sair do campo jurídico-formal para a sua realização. O que significa dizer, conforme assinala Pereira (2009), que os direitos declarados e garantidos em leis, só terão aplicabilidade por meio de políticas públicas.

As políticas públicas conformam um conjunto de decisões e ações estratégicas para assegurar os direitos sociais resultante de uma coletividade de interesses na qual, tanto o Estado como a sociedade, desempenham papéis ativos. Segundo Pereira (2009) as políticas públicas visam concretizar direitos sociais conquistados pela sociedade que por sua vez, são operacionalizados por meio de programas, projetos e serviços.

Deste modo, para que a legislação, no caso específico, o Estatuto do Idoso possa efetivamente contribuir para a melhoria da qualidade de vida dos idosos, faz-se necessário traduzi-la em políticas públicas e sociais que possibilitem o alcance dos objetivos de proteção e inclusão social e do sentimento de pertencimento comunitário e de participação social desse contingente populacional. Para a afirmação de direitos, é essencial ainda que as fiscalizações previstas no Estatuto aconteçam a contento e que as penalizações também sejam aplicadas em caso de descumprimento da lei.

Segundo Faleiros (2009) o Estado liberal justifica suas políticas sociais com base na igualdade de oportunidades, no livre acesso dos indivíduos aos bens disponíveis, mas a sociedade capitalista que defende a universalização dos direitos aos homens “livres e iguais” é a mesma que inviabiliza sua efetivação para todos. Seguindo essa premissa Guerra (2009) expõe que a política neoliberal, de ajustes econômicos que visa à “estabilização, é incompatível com o padrão de política social amplo, universal, de qualidade e gratuito proposto na Constituição Brasileira, de modo que à massa da população brasileira são negados direitos básicos”, ou seja, prevalecem os mecanismos que consistem na redução das garantias dos direitos em favorecimento ao capital, alterando assim a concepção de direitos vigente na sociedade.

O que se quer pontuar é que por meio do Estatuto foi possível reunir interesses e direitos do cidadão idoso. Entretanto somos remetidos à seguinte indagação: quem são os agentes responsáveis pela aplicação dos direitos dos idosos fazendo cumprir as normas, diretrizes e regras instituídas no Estatuto do idoso? Como dissemos, o Estatuto estabelece que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público a defesa dos direitos e garantias do idoso. Assim, o Estatuto envolve diferentes atores sociais na execução da Política Nacional do Idoso exigindo uma implementação de medidas que implique proteção à condição peculiar da pessoa idosa.

Durante muito tempo os encargos com a velhice foram considerados como próprios da esfera privada e, portanto da família, mas aos poucos veio se transformando em uma questão pública. Na visão de Camarano (1999, p. 267) embora a Constituição de 1988 tenha feito um

grande avanço no que diz respeito ao papel do Estado na proteção do idoso, “a família continuou sendo a principal responsável pelo cuidado da população idosa, podendo ser criminalizada caso não o faça. Isso foi inclusive objeto do título VII — Dos Crimes contra Família— Capítulo III, artigo 244, do Código Penal”.

Para Faleiros (2009) o Estado tem se isentado, cada vez mais, de suas obrigações de garantia do bem-estar coletivo muito embora, o Estatuto imponha ao Estado a obrigação de garantir à pessoa idosa a proteção à vida e à saúde, à liberdade, o respeito e a dignidade a proteção dos seus direitos civis, políticos, individuais e sociais, mediante a efetivação de políticas sociais publicas que permitam envelhecimento em condições de dignidade. Compete, portanto, ao Estado o papel importante na dinâmica social por produzir serviços que abrangem o coletivo. Conforme Paz e Goldman (2006) ele deve definir direitos e conceder benefícios aos diversos segmentos da sociedade.

E não menos importante, é a postura adotada pela sociedade em respeito ao direito dos idosos pois, o interesse coletivo da sociedade politicamente organizada tem relevante função de impulsionar a aplicação do Estatuto do Idoso como também, o resgate da postura de respeito ao idoso. Essa relação faz com que sejam encontrados caminhos no combate às intoleráveis desigualdades impostas a este segmento social.

As condições de desigualdade da sociedade brasileira refletem os desafios postos para se atender as demandas sociais numa política recessiva que, ao mesmo tempo em que permite avanços científicos, não resolve problemas básicos da população e especificamente o contexto concreto de vulnerabilidade, em que se encontram os idosos.

Por sua vez, entendemos que a efetivação das políticas de atendimento aos direitos do idoso, expressos no Estatuto, depende de uma abordagem integrada em seus diversos setores específicos como saúde, economia, mercado de trabalho, seguridade social, educação, cultura. À exemplo dos benefícios da previdência, responsáveis por uma parcela expressiva da renda dos idosos, os cuidados de longa permanência e a expansão dos serviços de saúde se configuram em importantes políticas na constituição do bem-estar da população idosa. Para Paz e Goldman,

A consolidação do Estatuto do Idoso requer a efetivação de políticas publicas para o segmento, além de pessoal especializado para prestar serviços de toda ordem ao idoso. Requer, também, o quadro de pessoal encarregado pela fiscalização das entidades de saúde e de longa permanência, dentre outras (PAZ E GOLDMAN, 2006, p. 1408).

Neste contexto, é essencial o incentivo na formulação de políticas que estimulem a promoção da vida, a integração social e que visem emancipação dos idosos.

Essa relação contraditória entre o que o Estatuto preconiza e a efetivação dos direitos a partir das políticas públicas e ações ofertadas pelo poder público iremos analisar nos próximos capítulos, a partir da pesquisa realizada com idosos no município de São Félix- Bahia.

4 - ANÁLISE E INTERPRETAÇÃO DOS DADOS

4.1 Metodologia e análise de dados

A inserção como aluna do curso de Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia me levou, através das diferentes disciplinas cursadas e de leituras sobre a realidade dos idosos, ao interesse em me aprofundar na discussão sobre a proteção e garantia dos direitos dos idosos, de forma a buscar conhecer melhor o Estatuto dos Idosos e investigar se o mesmo tem dado subsídios para que os direitos venham a ser viabilizados. O caminho para a ampliação do conhecimento sobre a temática seria a realização de uma pesquisa científica, o que me propus realizar a partir do Trabalho de Conclusão de Curso.

A pesquisa científica se propõe a verificar e explicar fatos para os quais o homem necessita ampliar a compreensão que já possui a respeito dos mesmos (CASSAB, 2007). Com base nesta concepção o percurso metodológico adotado nesta investigação foi de um estudo descritivo, de abordagem quanti-qualitativa.

Gil (1999) define que a pesquisa descritiva tem por objetivo a descrição das características de uma população, fenômeno ou de uma experiência. De maneira a levantar opiniões, atitudes e crenças de uma determinada população ou de um grupo.

De acordo com Creswell (2007), a pesquisa quantitativa permite a quantificação de dados e o seu tratamento se dá por meio de técnicas estatísticas simples ou complexas. Enquanto a pesquisa qualitativa aprofunda-se “no mundo dos significados das ações e relações humanas, um lado não perceptível e não captável em equações, médias e estatísticas” (MINAYO, 2000, p. 22). O modelo combinado “quanti-quali” também denominado como método misto, permitiu trabalhar simultaneamente os dados e realizar análises comparativas assim desenvolver aspectos de estudo em termos compreensivos e em profundidade.

A técnica utilizada na pesquisa consistiu em entrevista do tipo semi-estruturada. De acordo com Manzini (1991, p.154) a entrevista semi-estruturada está “focalizada em um assunto sobre o qual se confecciona um roteiro com perguntas principais complementadas por outras questões inerentes às circunstâncias momentâneas à entrevista”. A Construção do roteiro das entrevistas semi-estruturadas norteiam a entrevista servindo de tópico guia, porém

permite que questões importantes surjam no decorrer da mesma de modo a obter as respostas dos participantes e os dados da realidade estudada. Durante a aplicação da entrevista foi utilizado um gravador que possibilitou uma transcrição bastante fiel daquilo que foi dito pela população pesquisada.

A pesquisa foi realizada no município de São Felix– Bahia, no período de junho a julho de 2012. A amostra do estudo foi composta de 20 (vinte) idosos com idade igual ou superior a 60 anos, seguindo a faixa estabelecida pelo Estatuto do Idoso. Na pesquisa, a amostra de idosos foi desagregada em dois grupos. O grupo 1 foi composto por idosos do Grupo de Convivência de Idosos do CRAS de São Felix e a o grupo 2 por idosos moradores da Cidade de São Félix, mas não participantes do Grupo de Convivência. Esta escolha buscou incluir na pesquisa idosos que por estarem inseridos em Grupo de Convivência já são, em alguma medida, beneficiados por políticas públicas e outros idosos que não possuem essa cobertura.

Inicialmente, a pesquisa foi desenvolvida no Centro de Referência de Assistência Social (CRAS), com 10 idosos do Grupo Viver, localizado no bairro Salva-Vidas que oferta serviços e ações de proteção básica visando o fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários. Segundo Ferrigno (2006), os centros e os grupos de convivência se organizam em torno de atividades permanentes que incentivam o convívio e o conseqüentemente desenvolvimento de habilidades nas relações interpessoais entre seus participantes.

Quanto aos outros 10 (dez) participantes foram escolhidos de forma aleatória tendo como pré-requisito serem idosos pertencentes ao município de São Felix.

Faz-se necessário mencionar que a escolha por dez idosos, em cada grupo, ocorreu com o intuito de realizar uma análise comparativa entre a realidade de ambos os grupos. Também correspondeu a um número possível na exequibilidade de uma melhor análise dos discursos proferidos pelos idosos no que diz respeito a suas percepções frente aos direitos conferidos no Estatuto do Idoso.

Vale ressaltar que num primeiro momento, essa pesquisa tinha a pretensão de ser realizada na cidade de Cachoeira- Bahia e que foram, inclusive, feitas algumas entrevistas com idosos da referida cidade, entretanto o Grupo de Convivência de Idosos existente em Cachoeira só possui integrantes com idades inferiores a 60 anos, o que implicou na mudança da escolha do município a ser pesquisado.

Na realização da pesquisa “a questão ética deve ser reconhecida para proteger os sujeitos de pesquisa de possíveis desvantagens decorrentes da relação entre sujeitos e

pesquisadores” (GUILHEM E ZICKER, 2007). Nesse sentido, aos participantes da pesquisa foram esclarecidos detalhadamente os objetivos da pesquisa, e informado que suas identidades seriam mantidas em sigilo. Após ter o consentimento livre e a autorização dos entrevistados, as entrevistas foram gravadas e transcritas.

No tratamento dos dados foram utilizadas técnicas diferenciadas para cada tipo de abordagem empregada. Para as variáveis qualitativas os dados obtidos foram gravados, transcritos e posteriormente analisados pela técnica de análise do discurso do sujeito. A análise do discurso preocupa-se em compreender os sentidos que o sujeito manifesta através do seu discurso. Segundo Orlandi (1999, p. 15) “na análise de discurso, procura-se compreender a língua fazendo sentido, enquanto trabalho simbólico, parte do trabalho social geral, constitutivo do homem e da sua história”. Assim levando em conta o homem na sua história relacionando a linguagem e sua exterioridade.

Para as variáveis quantitativas os dados foram codificados e tabulados com o uso do software SPSS versão 19. Sendo utilizados procedimentos da estatística descritiva (médias, freqüências e porcentagem) e testes de associação para variáveis categóricas pelo Teste qui-quadrado apresentadas, na forma de tabelas.

Conforme descrevemos os dados desse estudo foram coletados a partir da realização de entrevistas com idosos que foram divididos em dois grupos: participantes do Grupo de Convivência do CRAS (Grupo 1) e idosos não participantes (Grupo 2).

Para definir a estrutura da análise dos dados, foi adotada uma divisão em duas partes que segue a mesma lógica do roteiro da entrevista. Na primeira parte efetuamos um estudo do perfil dos idosos entrevistados.

O roteiro da entrevista, utilizado na pesquisa, contemplou dados como sexo, idade, situação conjugal, escolaridade, trabalho, arranjo familiar e renda individual e familiar dos entrevistados, analisando as variáveis não só de forma agregada como também desagregada por grupo e realizando um estudo comparativo.

Na segunda parte procedemos a análise das categorias avaliadas pelos entrevistados, utilizando como técnica a análise de discurso que contou com questões específicas quanto ao conhecimento dos idosos sobre o Estatuto do Idoso, bem como sobre a análise que os idosos fazem da efetividade dos direitos que lhe são conferidos.

4.2 – TRAÇANDO O PERFIL DOS ENTREVISTADOS

4.2.1 Sexo

De acordo com os dados da pesquisa, a maioria da amostra total (75%) é constituída de idosos do sexo feminino, enquanto que 25 % são do sexo masculino. Esses números não se distanciam daqueles referentes à população de idosos na cidade de São Félix, levantados pelo Censo de 2010 do IBGE, quando as mulheres representavam 59% do total de pessoas com 60 anos ou mais.

Com a pesquisa verifica-se que no grupo1 também há predominância do sexo feminino, o que também é constatado em outros estudos sobre a temática, que apontam para o fato das mulheres serem ampla maioria nos grupos de terceira idade do país. Os programas de convivência para a terceira idade mobilizam, sobretudo, o público feminino. Debert (2004, p. 139) ressalta que “a participação masculina raramente ultrapassa os 20% e o entusiasmo manifestado pelas mulheres na realização das atividades propostas contrasta com a atitude de reserva e indiferença dos homens”.

Devemos considerar ainda que essa feminização do grupo de convivência do idoso se dá muitas vezes em decorrência da natureza das atividades desenvolvidas como de lazer, artesanato, ginástica, dança dentre outras, que alguns homens muitas vezes não se identificam, por considerar atividades próprias de mulheres. Além disso, segundo Borges (2008) os homens tendem a assumir novos casamentos, e há resistência masculina em encontrar novas atividades após a aposentadoria e em engajar-se em atividades de cunho cultural, educacional e lúdico.

4.2.2 Idade

Quanto à idade dos entrevistados, os dados refletem o aumento da expectativa de vida população brasileira. Em 1980, a esperança de vida dos brasileiros era de 62 anos, passando em 2010 para 73 anos. No âmbito geral a média de idade dos entrevistados é de 70,4 anos sendo que a idade máxima encontrada foi 81 anos e a mínima de 62 anos. As médias da idade obtida por grupo foram de 68,5 anos para o grupo 1 e 72,4 anos para o grupo 2.

No último censo realizado em São Felix os dados sobre a distribuição da população segundo os grupos de idade apresentaram taxas de crescimento da população idosa. Assim a amostra da população idosa entre 60 a 64 anos do censo 2010 atingiram valores superiores (2,7%) àqueles apresentados no Censo 2000 (2,6%). Conforme o Censo Demográfico de 2010, as proporções da população “muito idoso”, ou seja, a de 80 anos e mais também estão aumentando o que reflete o crescimento do seguimento dessa população no município.

4.2.3 Situação conjugal

Houve predomínio de idosos casados, com 9 (45%) entrevistados, seguidos de 8 (40%) viúvos, 2 (10%) divorciados, 1 (5%) união estável.

4.2.4 Escolaridade

No grupo estudado o nível de escolaridade, tendo como referência o total de séries concluídas, foi baixo: é que a maioria ou 60% tem pouca escolaridade, já que apenas 10% concluíram o ensino fundamental, 35% possuem ensino fundamental incompleto, 5% são apenas alfabetizados e 10% são não-alfabetizados. Outro dado importante que chama a atenção é o fato de que 10% chegaram a cursar o ensino superior, sendo que apenas 5% conseguiu concluí-lo.

Segundo a Síntese de Indicadores Sociais 2010 o analfabetismo ainda se concentra entre idosos no Brasil. Em números absolutos, o contingente era de 14,1 milhões de pessoas

analfabetas. Destas, 42,6% tinham mais de 60 anos, 52,2% residiam no Nordeste e 16,4% viviam com $\frac{1}{2}$ salário mínimo de renda familiar *per capita*. Esses dados revelam como o baixo nível de escolaridade influencia nos estratos de renda.

Segundo Langoni (2005) a educação tem papel importante na explicação da desigualdade salarial no Brasil, ou seja, a baixa escolaridade pode influenciar diretamente no nível de renda. Ao fazermos uma comparação entre os grupos, o grupo que participa do grupo de convivência tem menor escolaridade em relação ao grupo 2. O que pode ser explicado devido ao fato da população de baixa renda, de uma forma geral, é a que mais procura as políticas de assistência oferecidas pelo município. Segundo Borges (2008) a predominância da baixa escolaridade entre idosos é constatada em diversos estudos, entretanto a preponderância de idosos com baixa escolaridade em grupos de convivência “pode se associar também ao tipo de atividade oferecida nos grupos de convivência de idosos, que não requer escolaridade mínima para participação e entendimento”.

4.2.5 Participação no mercado de trabalho

A pesquisa buscou identificar também a participação dos idosos em atividade ocupacional remunerada. Podemos observar que a maioria (95 %) dos entrevistados não se encontra inserida no mercado de trabalho ou exercem alguma atividade econômica e apenas 5% dos entrevistados declarou trabalhar.

A dificuldade dos idosos em permanecer no mercado de trabalho está ligada a fenômenos multideterminados e multidimensionais, entre eles o preconceito social quanto a sua idade e até mesmo na forma em que os próprios idosos percebem sua capacidade para a ação profissional. Nesse sentido, foi observado nas entrevistas que os idosos já não se vêem aptos para o trabalho. Neri (2001) explica que essa relação entre o direito ao trabalho e ao não trabalho se expressa em um contexto em que a sociedade vivencia a crença imposta pelo sistema econômico que o trabalhador idoso é incapaz de produzir.

As informações da tabela 2 nos permitem observar que no grupo 1, não há ninguém inserido no mercado de trabalho. Estes declaram não ter dado continuidade ao trabalho devido a perda da capacidade laborativa fato que se explica em decorrência de terem começado a trabalhar desde muito cedo. Para eles a aposentadoria passou, assim, a ser representada como

uma fase a ser aproveitada para o lar, família e lazer. No grupo 2 o único representante que declarou trabalhar exerce a função de servidor publico.

Grupo		Participação Mercado de Trabalho		Total
		Sim	Não	
Grupo 1	Count	0	10	10
	% within Grupo	,0%	100,0%	100,0%
Grupo 2	Count	1	9	10
	% within Grupo	10,0%	90,0%	100,0%
Total	Count	1	19	20
	% within Grupo	5,0%	95,0%	100,0%

TABELA 2- DISTRIBUIÇÃO DE FREQUENCIA ABSOLUTA E REATIVA TRABALHO DOS ENTREVISTADOS POR GRUPO- 2012

Fonte: Pesquisa direta, 2012.

4.2.6 Renda mensal

Os dados sobre renda demonstram que a maioria da população entrevistada possui individualmente baixa renda. Nesse sentido, dos idosos entrevistados 65% apresentam renda de até um salário mínimo e aqueles que percebem de um até três salários mínimos representam 30% dos idosos pesquisados. Apenas 5% recebe mais de três até cinco salários mínimos.

Esses números chamam a atenção para o fato de que a quase totalidade dos idosos que participam do grupo de convivência possuem baixa renda individual, o que reforça a análise que fizemos sobre esses grupos serem compostos majoritariamente por pessoas das camadas menos privilegiadas socialmente.

Borges (2008), em pesquisa realizada com 18 grupos de convivência em Belo Horizonte – MG no ano de 2004 constatou que “Os idosos que participam de grupos de convivência de idosos são de baixa renda” e em sua maioria possuíam renda mensal de até um salário mínimo, resultados que reforçam o padrão encontrado em nosso estudo.

4.2.7 Fonte de rendimento

Numa análise de condições de vida, uma das questões importantes a serem consideradas é o rendimento. Assim foi perguntado qual a fonte atual de rendimento dos entrevistados, 85% referiram ser aposentados, 10% ser pensionista e um 5% declarou exercer o trabalho como servidor público.

A tabela 3 apresenta de forma mais detalhada o quanto a renda do idoso está ligada, principalmente, aos benefícios previdenciários¹⁶, aposentadoria e pensão e que em ambos os grupos, em sua maioria os entrevistados são aposentados ou pensionistas. Camarano (2004) observa a importância da renda proveniente da aposentadoria, pois antes da aposentadoria ser uma política social o sustento do idoso era de responsabilidade da família e até mesmo das agências filantrópicas. Note-se ainda que, a fonte de renda da maioria dos entrevistados é a aposentadoria. Como em grande parte os entrevistados são mulheres a interpretação que se pode dar a esse fato é de que ser aposentada, antes de mais nada, indica a participação prévia das mulheres no mercado de trabalho, revelando a preferência ou necessidade pela atividade de mercado em contraposição ao trabalho doméstico.

Grupo		Fonte de rendimento			Total
		Aposentado	Pensionista	Servidor Público	
Grupo 1	Count	8	2	0	10
	% within Grupo	80,0%	20,0%	,0%	100,0%
Grupo 2	Count	9	0	1	10
	% within Grupo	90,0%	,0%	10,0%	100,0%
Total	Count	17	2	1	20
	% within Grupo	85,0%	10,0%	5,0%	100,0%

TABELA 3- DISTRIBUIÇÃO DE FREQUENCIA ABSOLUTA E REATIVA FONTE DE RENDIMENTO POR GRUPO – 2012

Fonte: Pesquisa direta, 2012.

¹⁶Foi com criação em 1973, pelo Ministério do Trabalho e pelo Instituto Nacional da Previdência Social (INPS), da aposentadoria – velhice, concedida aos homens de mais de 65 anos e às mulheres de mais de 60 anos, e do decreto-lei de 1974 que estabeleceu uma renda mensal vitalícia (60% do salário mínimo) para as pessoas de mais de 70 anos. Mas foi somente em 1988, com a nova Constituição brasileira, que se estabeleceu que o valor da aposentadoria deveria basear-se no salário mínimo (PEIXOTO, 2007, p. 79).

4.2.8 Renda familiar

Quando tratamos da renda familiar, há uma pequena melhora no padrão econômico dos idosos entrevistados, entretanto a renda familiar da maioria (70%) ainda é baixa, não ultrapassando 3 salários mínimos, sendo que 30% possuem apenas como renda familiar mensal até 1 salário mínimo, 40% estão na faixa de 1 a 3 salários mínimos. Aqueles que somam mais de 3 até 5 salários mínimos representam 25% da amostra enquanto apenas 5% se encontra na faixa de mais de 5 até 8 salários mínimos.

Os 20 idosos entrevistados declararam que participam com sua renda, juntamente com outros membros do grupo familiar, do suprimento das despesas das famílias. Além disso, quando cruzamos os dados desagregados por grupo, da renda mensal do idoso com os dados da renda familiar mensal, percebemos como os rendimentos dos idosos são fundamental na composição da renda familiar. Esses dados revelam o idoso como “provedor”, desconstruindo a ideologia que associa velhice com dependência econômica ou de que os mais velhos são necessariamente um encargo para a família e para a sociedade.

Uma questão importante a ressaltar é que as configurações familiares vêm se transformando e o número de famílias com e sem filhos chefiadas por mulheres idosas tem aumentado no Brasil. Segundo dados Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) o número de idosos chefes de família cresceu, passando a ser a condição predominante inclusive para as mulheres. Em 2009, aproximadamente 13,8 milhões de pessoas com mais de 60 anos eram chefes de família. Destes, 42,7% eram mulheres.

Nesse sentido, quando analisamos os dados do grupo 1 percebemos que 50% dessas idosas são provedoras únicas da família, enquanto que no grupo 2 esse percentual sobe para 60%.

A ideologia que deprecia a participação dos idosos economicamente ignora os dados sócio-demográficos que mostram a existência de um intenso fluxo de ajuda mútua entre os idosos e os filhos adultos, principalmente na população de baixa renda. Em várias pequenas cidades do País, os idosos movimentam a economia com suas pequenas aposentadorias, pensões e Benefícios de Prestação Continuada Neri (2005).

4.2.9 Arranjo familiar

No tocante à composição familiar nota-se que a metade dos idosos entrevistados não possui famílias extensas, ou seja 25% residem com pelo menos uma pessoa e os outros 25% com dois familiares. O percentual relativo ao que residem sozinhos é de 15%. As famílias mais extensas entre os idosos são minoritárias: 15% residem com três familiares, 15% moram com 4 integrantes da família e apenas um idoso reside com 6 pessoas.

Estes dados corroboram com os resultados encontrados na Cidade de São Félix – BA pelo Censo de 2010 do IBGE, onde prevalece a composição de famílias pequenas, sendo 26% de famílias com 2 pessoas e 31% com três integrantes.

Entre os idosos que não vivem sozinhos, ao avaliarmos a composição das famílias com as quais residem foi possível identificar que 35,29% residem com filhos e netos, 17,65% com filhos e esposo, 17,65% apenas com o(a) esposo (a), 11,76% somente com os filhos, 5,88% só com netos, 5,88% esposo netos, e 5,88 % com outras pessoas.

Segundo Camarano (2004) os arranjos familiares com a presença de idosos no Brasil podem ser divididos em dois grupos: as famílias de idosos, em que os idosos são chefes ou cônjuge dos chefes e as famílias com idosos, em que estes são parentes do chefe ou do cônjuge. O primeiro modelo apresentado pela autora tem a composição familiar que mais se aproxima com o modelo de família dos entrevistados, pois a maioria desses idosos são chefes da família e a estrutura domiciliar é majoritariamente marcada pela convivência entre gerações.

4.3 OS IDOSOS ANALISAM O ESTATUTO DO IDOSO

Para os fins desta pesquisa um dos elementos centrais a ser investigado é o conhecimento que os idosos pesquisados possuem sobre os seus direitos e sobre o próprio Estatuto do Idoso. Para tanto procedemos as análises de discurso, a partir das questões abertas utilizadas nas entrevistas com os idosos integrantes do Grupo de Convivência do Idoso (Grupo 1) e os idosos não participantes do Grupo e Convivência (Grupo 2), que ao longo do texto serão identificados por nome fictício resguardando assim a identidade dos participantes.

4.3.1 Conhecimento do Estatuto do Idoso

Aos idosos foi perguntado qual o grau de conhecimento que possuíam sobre o Estatuto do Idoso. No grupo 1 (50%) dos entrevistados afirmou não conhecer o Estatuto do Idoso.

“Significa o que o Estatuto do Idoso? Não conheço não! Tô por fora!” Sandra -72 anos – Grupo 1.

“Não conheço nada disso!” Marta – 65 anos – Grupo 1.

Quando questionamos aqueles que diziam não conhecer o estatuto do idoso, se ao menos já havia ouvido falar, a resposta era negativa para a maioria.

“Eu vejo dar no jornal mais nem todo hora eu presto atenção. Eu não entendo esses negócios assim e não sei, falo logo a verdade!” Marta - 65 anos- Grupo 1

Foi possível identificar através das falas nas entrevistas que a metade dos idosos que freqüentam o grupo de convivência (Grupo 1) desconhece o marco legal que assegura seus direitos. Assim, 5 (50%) declararam não conhecer o Estatuto do Idoso, 4 (40%) disseram conhecer parcialmente e apenas 1 (10%) dos entrevistados afirmou conhecer o Estatuto.

Estes resultados foram surpreendentes, pois apesar dos dados do perfil terem mostrado que esse grupo tem uma escolaridade menor e pertence a um segmento social mais pauperizado, o que pode propiciar um menor acesso à informação, todos os integrantes fazem parte do Grupo de Convivência do idoso, que deveria ter como objetivos gerais promover a melhoria da qualidade de vida do idoso e o exercício da cidadania, através, por exemplo de atividades sócio-educativas. Assim entende-se que o Grupo de Convivência deveria ser também um lugar destinado a construção do saber.

Ferrigno; Leite; Abigailil (2006) afirmam que o perfil das ações preconizadas nos grupos de convivência vêm sofrendo mudanças de paradigma: da prática do lazer para o exercício da cidadania. Constitui-se, portanto numa estratégia para fortalecer a participação do idoso na organização e articulação de redes de defesa de direito e no acompanhamento e avaliação dos serviços que lhe são prestados, a mudança de paradigma.

As entrevistas deixam evidente que apesar de estar prestes a completar dez anos em vigor, o Estatuto do Idoso é ainda desconhecido não só para esse grupo estudado como também para grande parte dos idosos que desconhecem totalmente a sua existência. Uma das explicações plausíveis para causa desse desconhecimento é a falta de divulgação e discussão do Estatuto do Idoso nas esferas publicas, na mídia, na sociedade de um modo geral para que os direitos dos idosos passem a ser conhecidos e cumpridos.

No grupo Grupo 2, a maioria (80%) dos idosos entrevistados demonstraram melhor conhecer o Estatuto do Idoso:

“Eu conheço o Estatuto do idoso, tenho o Estatuto em casa, mas leio muito pouco. De vez em quando eu pego pra ler. Eu tenho o próprio livrinho me deram de presente”. Carlos -75- anos Grupo 2.

“Ele tem uma serie de itens, como é que eu posso dizer... de pretensões que pode favorecer ao idoso, só ele cobrar.” Helena- 65- anos Grupo 2.

Através desses relatos podemos perceber que os idosos do G2 conhecem, tem acesso ao Estatuto e acreditam que o idoso deve conhecer a lei, e as redes de apoio e proteção para então buscar o atendimento aos direitos. Assim no Grupo 2, 5 idosos (50%) responderam que conhecem a lei, 3 (30%) afirmaram que conhecem parcialmente e 2 (20%) não conhecem. Isso pode ser atribuído ao fato do grupo do Grupo 2 ter um grau de escolaridade e renda

maior, do que dos participantes do grupo Grupo1, portanto, sujeitos a ter mais acesso à informação.

4.3.2 Fonte de conhecimento do Estatuto do Idoso

Procuramos também desvendar as fontes que propiciaram o conhecimento do Estatuto do Idoso, entre aqueles que conheciam o marco legal. A leitura do próprio Estatuto foi citada por 35% como um dos principais meios pelo qual o idoso tomou conhecimento da lei:

“Já li, eu tenho o Estatuto que meu neto me deu. Assim que saiu a lei ele me deu” Mauro - 77 - anos Grupo 2.

Mas alguns entrevistados reconhecem que há uma enorme dificuldade de acesso ao Estatuto:

“A gente sabe sobre o direito do idoso porque a gente ouve do jornal, gosto muito de ouvir a “Sociedade”, entendeu! A gente ouve algumas coisas do que a gente tem direito. Nunca peguei pra ler não, por que nunca teve aqui (no grupo de convivência) . Já prometeram mais esquecem” Tereza - 65 - anos Grupo 1.

Nesta fala a entrevistada refere-se à obtenção do conhecimento sobre o Estatuto através de reportagens da *rádio* Sociedade e dá sinais de que nos encontros do grupo de convivência, não há qualquer atividade direcionada para o conhecimento e reflexão sobre os direitos conferidos no Estatuto do Idoso. Nesse sentido Goldman; Paz (2006) afirmam que para além dessa dificuldade de acesso ao conteúdo, encontra-se a dificuldade de leitura e da interpretação adequada de um texto jurídico, ou seja, torna-se uma legislação pouco conhecida e divulgada, sendo inutilizada pelos operadores do direito e pela sociedade de um modo geral, o que torna ainda mais importante que em espaços como o CRAS, que devem promover o acesso aos direitos através das políticas sociais, estes temas sejam discutidos e refletidos com a população usuária, de forma a mobilizá-los e instrumentalizá-los na garantia de seus direitos.

As principais fontes de informação pelas quais os idosos entrevistados tomaram conhecimento sobre o Estatuto do Idoso foram: 7 pessoas (35%) através da leitura do Estatuto, 3 (15%) meios de comunicação rádio e televisão, 2(10%) divulgação em palestra e 8 (40%) não responderam. Contraditoriamente, verificou-se que apesar da dificuldade de acesso que os idosos têm ao Estatuto ainda assim obtém o conhecimento de suas disposições através da leitura. Fato ocorrido devido a iniciativa de familiares que lhes apresentaram o dispositivo legal como forma de incentivar o idoso a conhecer o seus direitos.

4.3.3 Conhecimento dos direitos dos idosos

O Estatuto do Idoso prevê uma gama de direitos de interesses dos idosos com o intuito de garantir os direitos a esses cidadãos.

Na entrevista foi solicitado aos entrevistados, mesmo os que afirmaram desconhecer o Estatuto, que eles citassem quais direitos dos idosos conheciam. Foram informados 7 direitos sendo que 30% citaram a saúde, 20% o atendimento prioritário, 15% a gratuidade dos transportes, 7% o respeito, 7% a liberdade, 5% o lazer e 2% a proteção contra maus tratos.

Vejamos as falas dos entrevistados do grupo 1:

“Direito meu? Tenho direito em relação a minha saúde ao meu viver, fazer exercício físico, ter uma boa alimentação saudável, eu vivo assim né! Eu respeito o direito dos outros para que os outros também respeite o meu” Tereza - 65 anos – Grupo 1.

“Tem os benefícios da saúde, não ficar na fila do banco essas coisas” Amanda - 65anos - Grupo 1.

“Eu sei que o idoso não pode ficar em fila né! Não é muita coisa que sei não” Carolina – 65 - anos Grupo1.

É interessante notar, que os direitos citados pelos idosos são os direitos mais difundidos do Estatuto do Idoso, aqueles divulgados na mídia como: “transporte, saúde, remédios, prioridade em filas de banco”.

De uma forma em geral, a sociedade desconhece os direitos firmados no Estatuto do Idoso, por exemplo, na área da assistência a saúde não é de grande conhecimento o direito ao atendimento domiciliar com a visitação de profissionais da saúde pública, o fornecimento gratuito de medicamentos, especialmente de uso continuado, assim como o direito à prótese, órtese e o direito a acompanhante para os idosos internados nos órgão de saúde.

Nesse sentido, a partir dos relatos dos idosos do grupo 2 fica evidente que os mesmos, assim como os integrantes do grupo 1, só conheçam a existência dos direitos mais difundidos:

“O direito a saúde, remédios e transporte. Remédios que o governo da para os idosos, transporte é isso!” Carlos – 75 - anos – Grupo 2.

“Por exemplo, o direito aquele que nós temos de ter o privilegio numa fila, em uma lotérica, num banco etc. Da pessoa ser atendida logo”
Lucia - 64 anos – Grupo 2.

“Nós temos o direito de ter o direito ao lazer, temos o direito ao passe, temos direito ao como é que diz? A prioridade nos setores públicos municipal, estadual não é isso? Temos o direito a saúde, ao respeito tudo na vida nós temos direito (risos)” Amália - 81 - anos
Grupo 2.

Dentre os direitos conferidos no Estatuto do Idoso os entrevistados demonstram não conhecer os direitos referentes a educação, cultura, habitação, à profissionalização e trabalho, Previdência social, assistência social, tutela, penal especial, Conselhos dos Direitos e a atuação institucional do Ministério Público.

O que chamou atenção foi o fato do grupo 1, não conhecer a política da assistência social no atendimento a pessoa idosa, a qual está inserido como um direito do idoso, preconizada pela PNI e pelo Estatuto do Idoso.

Interessante também foi notar que tanto a maioria dos entrevistados do grupo 1 quanto do grupo 2 caracterizam a aposentadoria como um “prêmio”, esquecendo que ao idoso é assegurado o direito à aposentadoria no regime geral de previdência. De acordo com Debert (2004) a conquista da aposentadoria foi marcada por mobilização da classe operária, pois outrora ela era restrita a grupos de trabalhadores específicos e hoje vem sendo marcada pela tendência à universalização, um direito que vem sendo estendido.

4.4 EFETIVIDADE DO ESTATUTO DO IDOSO

De maneira a identificar a percepção dos idosos sobre a efetivação dos seus direitos foi perguntado aos entrevistados se os direitos aos quais eles referiram conhecer vêm sendo assegurados e respeitados.

De um modo geral 50% os idosos identificaram que direitos como lazer e o atendimento prioritário na grande maioria são respeitados parcialmente.

Eles julgaram como direitos garantidos aos idosos a liberdade e o respeito e quanto aos direitos desrespeitados se referiram ao transporte e a saúde.

Assim a fala de Amanda, 65 anos, revela que apesar da gratuidade dos transportes públicos ser assegurada no texto legal, a isenção de pagamento de passagem não é oferecida aos idosos no município de São Felix. Nesse sentido, é importante destacar que a cidade não possui transporte coletivo de massa eficiente e regular que favoreçam a garantia desse direito. O transporte de uma forma geral é feito por meio alternativo que engloba as “vans” que estão vinculadas à cooperativas da região e também carros particulares que fazem “lotação” de passageiros. Outras opções de transporte são os moto-taxis, taxis e ônibus intermunicipais.

“[...] eles não fazem como devem. Aqui nós temos que pagar daqui para ali a gente tem que pagar o carro. Agora quando eu vou para Salvador, nos coletivos mostro minha carteirinha e não pago. Agora se eu pegar um ônibus daqui para Salvador desses ônibus rodoviários eu pago a passagem. E não tem esse direito!” Amanda - 65 anos- Grupo 1.

“Os direitos são respeitado parcialmente porque não é todo mundo que respeita isso não. Tem lugar que a gente até ouve piada por causa disso. Tem um direito que quase a gente não consegue que é o de não enfrentar fila” Flavia- 74- anos, Grupo 1.

Como é de conhecimento de grande parte dos entrevistados está assegurado no Estatuto do Idoso a garantia de prioridade ao idoso no art. 3 inciso I: “o atendimento preferencial imediato e individualizado junto aos órgãos públicos e privados prestadores de

serviços à população”. A prioridade assegurada não é apenas nas filas. O direito é amplo, garantindo preferência na formulação de políticas, na alocação dos recursos financeiros para sua implantação, na capacitação dos recursos humanos que atenderão ao idoso, na garantia de acesso aos programas que, no entanto nem sempre é respeitado.

“A pessoa que já fez 60 anos deve ser atendida logo. Mas lamentavelmente nem tudo se cumpre nesse país né! Mas a gente vai indo e vai tudo dando certo. A questão, por exemplo, nas filas nas instituições bancárias às vezes as pessoas cumprem ou não, depende. Tem pessoas até que partem para agressão.” Pedro – 71 - anos Grupo 2.

Os depoimentos dos entrevistados do grupo 2 de forma semelhante ao grupo 1 relatam situações em que os direitos não são respeitados ou são parcialmente respeitados.

“Também existem direitos que são respeitados como, por exemplo, os idosos passam a ter o privilégio de aposentar-se, a questão das campanhas de vacinação e da participação dos idosos em associações” Rafaela - 68 - anos Grupo 1.

“Aqui quase não se utiliza benefício nenhum do idoso. Os transportes coletivos, por exemplo, ninguém respeita”. Rogério - 64- anos Grupo 2.

Como podemos observar pelas falas, os idosos reconhecem que os direitos em maior ou menor medida são respeitados e citam o direito a aposentadoria e as prioridades nas políticas de saúde pública, mas possuem clareza que tantos outros não são efetivados na sociedade.

Para Neri (2005) as políticas em relação aos idosos e as regulações do Estatuto do Idoso praticamente só existem no papel e estão muito longe de serem realizadas de maneira que elas só se tornarão realidade por meio de um conjunto esforços.

4.4.1 - Mudanças após o Estatuto do Idoso

Foi perguntado aos idosos se eles conseguiam observar alguma mudança em suas vidas após a aprovação do Estatuto. Uma parcela grande dos entrevistados (40%) respondeu afirmativamente, acreditando que suas vidas mudaram para melhor após o início da vigência do Estatuto do Idoso.

“Ah tá bem melhor é claro! Você tem prioridade nos serviços públicos em qualquer lugar, em qualquer setor você tem prioridade”
 Ângelo- 79 - anos Grupo 2.

Ao contrário do depoimento de Ângelo que vê aspectos positivos depois da implementação da lei, Flavia faz uma crítica ao Estatuto:

“A melhoria que a gente tá tendo muito é pouca. Muito pouco tão dando assistência ao idoso. Tô pagando tudo não mudou nada, vai mudar quando eu pegar um transporte sem pagar” Flavia - 74 - anos Grupo1.

Para melhor compreensão, observemos a tabela 04 O grupo 1 não vê muitos ganhos com a implementação da lei. Já o grupo 2 acredita que sua vida está um pouco melhor após a entrada em vigor do Estatuto. Os que não responderam à esta questão foram aqueles que não conseguiram avaliar se houve ou não, mudanças em sua vida após a implementação do Estatuto.

Grupo	Mudanças Observadas com Estatuto			Total	
	Não Mudou	Está um Pouco Melhor	Não Respondeu		
Grupo 1	Count	5	2	3	10
	% within Grupo	50,0%	20,0%	30,0%	100,0%
Grupo 2	Count	2	6	2	10
	% within Grupo	20,0%	60,0%	20,0%	100,0%
Total	Count	7	8	5	20
	% within Grupo	35,0%	40,0%	25,0%	100,0%

TABELA 4- DISTRIBUIÇÃO DE FREQUENCIA ABSOLUTA E REATIVA MUDANÇAS OBSERVADAS COM O ESTATUTO DO IDOSO

Fonte: Pesquisa direta, 2012.

Tendo em vista o caráter de defesa dos interesses de um grupo desprivilegiado na sociedade Goldman; Paz (2006) afirmam que o Estatuto do Idoso representa um marco na trajetória de luta na defesa dos direitos da população idosa. É evidente que se tem muito a caminhar para proporcionar aos idosos os diversos direitos propostos no Estatuto, mas já se tem alguns avanços como: o direito prioritário à habitação em programas habitacionais; descontos de pelo menos 50% em atividades de cultura e lazer; sanções para diferentes tipos de agressões aos idosos são direitos que não existiam, e atualmente tidos como conquistas do Estatuto do Idoso.

A pesquisa consegue mostrar que para grande parte dos idosos o Estatuto trouxe mudanças, mas não de forma significativa nem em áreas prioritárias. Interessante notar que o grupo que se mostra mais insatisfeito com os resultados trazidos pelo Estatuto (Grupo 1) são aqueles que possuem um baixo padrão de vida e que, portanto, de uma forma geral, mais necessitam e utilizam as políticas públicas voltadas para esse segmento.

4.4.2 Qualidade de vida

O conceito de qualidade de vida está relacionado a fatores tanto objetivos quanto subjetivos. De acordo com Lawton (1991), a qualidade de vida na velhice depende da constante interação de muitos elementos ao longo da vida, ou seja, das condições físicas do ambiente, das condições sociais e biológicas, das experiências pessoais e a satisfação pela vida.

Conceituar e avaliar qualidade de vida não é uma tarefa das mais fáceis, dada à quantidade e complexidade das variáveis envolvidas. Nesse sentido os entrevistados mostraram dificuldade ao responder sobre o que eles entendiam por qualidade de vida.

De acordo com as respostas dos idosos, qualidade de vida está intimamente associada ao estado de saúde do indivíduo, seguido das relações sociais com os familiares e amigos e a posse de recursos financeiros. Também foram lembrados aspectos como lazer e habitação.

“Ah ter qualidade de vida é a gente ter saúde e dinheiro no bolso para a gente passear...por que é o que eu gosto cada dia em um lugar” Flavia -74- anos Grupo1.

“Eu tenho qualidade de vida, não vou te dizer que ando boa de saúde mas ando com meus filhos, todo mundo me considera , todo mundo me respeita convivo muito bem com a minha família” Ana - 62 - anos Grupo 1.

“Primeiramente é ter saúde, porque se a gente tiver saúde tem tudo na vida” Mauro- 77anos – Grupo 2.

“É ter saúde, alimentação saudável, lazer e viver em paz com os outros e consigo mesmo” Amélia – 81- anos Grupo 2.

Esses relatos caracterizaram que qualidade de vida tem significados diferentes, para diferentes pessoas. Assim os entrevistados consideram que as praticas de saúde são partes importantes para um envelhecimento saudável bem como, a harmonia relacional e acesso a recurso financeiro como condição essencial para o bem- estar e a garantia de padrões mínimos de qualidade de vida.

4.4.3 Qualidade dos serviços públicos

Os serviços públicos como saúde, infra-estrutura, educação, assistência social entre outros são criados com a finalidade de desenvolver um conjunto integrado de ações de natureza e iniciativa publica para o atendimento das necessidades da coletividade, de forma a garantir direitos da população. Eles são de competência dos órgãos municipais, estaduais e federais.

Neste tópico, foram perguntados aos entrevistados sobre a qualidade dos serviços públicos prestados sobre a primazia de assegurar os direitos sociais dos idosos.

“O serviço é mais ou menos porque a prefeitura oferece muito pouco. Quando vou no posto de saúde marcar uma consulta mesmo, só tem para três a quatro meses isso é de idoso? Carolina- 65- anos Grupo1.

“Ainda precisa mais de uma regulamentação, ainda precisa mais um pouco. Eu falo no sentido assim de atendimento, de fazer cumprir

realmente as nossas necessidades. No caso, porque a lei existe mas ela não é totalmente cumprida, de existir ela existe!” Helena – 65 - anos Grupo 2.

As avaliações dos entrevistados referem-se ao desrespeito mediante a ausência de atendimento de qualidade nos serviços aos idosos nas repartições públicas. Em ambas as falas notam-se um descontentamento dos entrevistados e a presença de crítica quanto ao difícil acesso aos bens e serviços públicos considerando assim que a qualidade dos serviços públicos deveria ser melhor.

4.4.4 Nível de satisfação em relação ao Estatuto do Idoso

Quando questionados se a legislação existente no Brasil, no caso específico o Estatuto do Idoso, que busca amparar o idoso vem satisfazendo suas necessidades, a maioria (80%) os entrevistados avaliaram que sim, que o Estatuto do Idoso se mostra adequado às suas necessidades e 20% declaram estar insatisfeitos com a legislação, mas é importante relevar que 35% do total dos entrevistados disseram não ter conhecimento do Estatuto do Idoso, portanto as respostas podem estar mais relacionadas ao nível de satisfação com algumas prerrogativas garantidas hoje ao idoso, do que necessariamente uma satisfação em relação ao Estatuto em si.

Assim na visão dos idosos tanto do Grupo 1 quanto do Grupo 2, o Estatuto do Idoso está muito ligado a ganhos sociais. Para eles, os direitos seriam prêmios, uma espécie de recompensa adquiridos com a idade e não resultado de uma luta histórica dos movimentos de idosos. Como relatam os entrevistados:

“Vamos dizer que sim, porque agora mesmo eu não pago passagem é por causa do Estatuto” Rafaela – 68- anos Grupo1.

“Na realidade há uma lei muito boa que dá o amparo ao idoso, ao aposentado são diversas as vantagens que os idosos tem” Lucia- 64- anos Grupo 2.

Analisando o discurso dos entrevistados, é possível notar que as respostas contrapõem-se com as demais declarações sobre o Estatuto do Idoso. Cabe ressaltar, porém, que apesar das críticas realizada no decorrer da entrevista ao texto legal, os idosos que o reconhecem

prezam pelo Estatuto do Idoso como um elemento importante para a garantia de direitos dos idosos. Fazendo uma análise geral das entrevistas e as respostas concedidas pelos entrevistados, observa-se que o Estatuto não vem sendo cumprido plenamente e que os idosos se sentem frustrados diante desta situação.

4.5 O IDOSO E SUAS EXPECTATIVAS

No final da entrevista pedimos que os idosos fizessem algum comentário, observação, manifestações ou anseio em relação a sua experiência de envelhecimento, sobre seus direitos ou algo que quisessem registrar. Poucos foram os que se propuseram a fazer alguma declaração. Assim os entrevistados relatam com entusiasmo as vivências dessa nova fase da vida e se mostram predispostos e ativos:

“Eu acredito que velho é quem se acha. A juventude tem seus encantos, suas ilusões, suas vaidades tudo besteira, bobagem por que eu acho que você sempre se renova” Pedro- 71- anos Grupo 2.

“Se for meu direito vou exigir não tenha duvida disso. Nas boas condições de defender o meu direito eu vou fazer” Tereza – 65 - anos Grupo1.

“Muitos tem aquela idéia, que aposentou é para descansar, não é para fazer mais nada. Eu sempre me dedico a uma atividade social, faço caminhada essas coisa. Eu acho que enquanto Deus dá força e saúde você tem que fazer alguma coisa, não pode se entregar de maneira nenhuma” Ângelo – 79- anos Grupo 2.

Tais manifestações contrariam os estereótipos associados à velhice, rompendo as predisposições desfavoráveis ao idoso, que o isolam, retiram sua autonomia e seu envolvimento ativo com a vida social, com a família, com o trabalho e o lazer, ou seja, as falas mostram que o idoso pode ter um papel social ativo, a depender da sua sociabilidade, da sua vivência do processo de envelhecer e da forma como a sociedade lida com o envelhecer desse idoso. Debert (2004) sugere que revejamos os estereótipos e preconceitos por meio dos quais se supõe que a dependência é a condição natural dos que ficam idosos. Contudo, é preciso reconhecer a pluralidade de experiência de envelhecimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

O crescente número de idosos no Brasil e o aumento da longevidade têm contribuído para um novo perfil populacional. Tais mudanças se mostram em uma realidade que exige medidas protetivas e ações eficazes nos vários campos sociais com vistas ao reconhecimento dos direitos dos idosos.

O Estatuto do Idoso como, um conjunto de normas especialmente destinadas a regular direitos, confere proteção integral e dá absoluta prioridade às pessoas com 60 ou mais anos de idade, reconhecendo, direitos importantes no atendimento das necessidades dessa categoria social. É desnecessário realçar que o Estatuto pela sua especificidade protetiva tangencia o cumprimento do preceito constitucional de respeito à dignidade humana na plenitude da cidadania.

Entretanto, em nosso país, a luta para o estabelecimento de leis que representem um avanço nas políticas sociais, como o Estatuto do Idoso, é árdua, sendo, sua aplicação ainda mais complexa.

O objetivo principal deste trabalho como já apresentado, foi analisar com que efetividade o Estatuto do Idoso vem assegurando os direitos dos idosos residentes no município de São Felix, no Estado da Bahia, procurando focar a relação entre conquistas sociais e suas garantias, a partir da percepção dos idosos, no que diz respeito à efetivação dos seus direitos através das políticas públicas.

A amostra tratada nesse estudo permitiu realizar uma análise concisa sobre, a aplicação do Estatuto do Idoso como instrumento de garantia de direitos, de modo que os resultados obtidos responderam de maneira satisfatória aos objetivos propostos.

Após a coleta de dados da pesquisa de campo foi possível constatar que a maioria dos entrevistados conhece o documento que assegura seus direitos, entretanto não de forma plena e em suas falas os idosos lançam críticas ao Estatuto do Idoso no que diz respeito ao efetivo cumprimento dos direitos que nele lhe são assegurados entretanto, não negam a relevância do estatuto como um marco legal. Na visão dos entrevistados o Estatuto do Idoso dispõe de normas consideradas avançadas, entretanto, desacompanhadas de políticas planejadas para a efetivação dos direitos.

Os resultados obtidos na pesquisa demonstram ainda que não é bastante a criação de uma lei voltada ao idoso, se estes continuam sendo ignorados no contexto social, como ficou comprovado, quando se observa que o desrespeito aos seus direitos ainda está nas filas dos bancos, no transporte coletivo, na saúde entre outras situações do seu cotidiano. Assim nos depoimentos, foi possível perceber as contradições presente entre o texto legal e a concretização do mesmo. O que se constata é que de fato essa lei não tem sido posta em pratica no sentido de proteger os sujeitos, de oferecer-lhes garantias e defesas dos seus direitos, de onde concluímos que falta fiscalização do cumprimento da lei.

Fazendo uma análise não só do Estatuto do Idoso como também de outras formas de reconhecimento de lutas sociais, temos visto que, o ganho jurídico muitas vezes é limitado. Isto porque à princípio tem-se a aprovação da lei, depois a busca pelo cumprimento dessa lei, portanto interessa não apenas a aprovação dessa lei.

Em relação especificamente ao Estatuto do Idoso, o que é importante, para além do seu reconhecimento, é que os sujeitos e instituições estejam, no seu cotidiano, envolvidos com a necessidade de modificar a condição do idoso, pois o texto legal se torna apenas uma abstração se não é legitimado pelas práticas sociais, que devem ter enraizadas em si a luta pela concretização e respeito aos direitos. É a sociedade, o Estado e as instituições, portanto, que devem estar imbuídas nas suas práticas cotidianas da legitimação do texto legal.

E de que forma? Através de mudanças nos serviços oferecidos à população, nas entidades governamentais, nos setores privados, bem como nas relações familiares e comunitárias, ou seja, na abertura de novos valores culturais pautados no respeito ao idoso e no reconhecimento deste como cidadão.

A análise da pesquisa permite, portanto, compreender alguns dos desafios na realização dos direitos declarados e legitimados no Estatuto.

Inicialmente, não se pode perder de vista a forma pela qual a afirmação dos direitos é instituída no país, depois como observado, a maior dificuldade está em converter a enunciação de princípios em concretização da satisfação das necessidades coletivas.

A formação sócio-político-econômica do Brasil regida sob a égide do neoliberalismo, e sua política de ajustes econômicos, como se sabe, é caracterizada por um Estado minimalista ao atendimento dos direitos, em favorecimento do capital. De interesses contraditórios que implicam na redução da garantia dos direitos sociais, no sucateamento das políticas sociais públicas, na insuficiência de recursos humanos e efetivo desrespeito às leis. O que tem refletido nas formas de respostas que Estado e a sociedade brasileira, tem dado aos

direitos dos idosos, por serem direitos que decorrem do interesse de uma “minoría” que não é visibilizada ou priorizada pelo capital.

Ao longo do trabalho pode-se perceber outro fator que torna difícil o real cumprimento das diretrizes fixadas no Estatuto: a não observância da lei e o monitoramento desse descumprimento. Isto é, a falta de fiscalização ameaça a efetivação dos direitos fundamentais dos idosos. A fiscalização das políticas públicas, responsáveis por materializar os direitos, cabe aos órgãos competentes, privilegiando ainda a participação dos conselhos, das organizações sociais, e dos órgãos governamentais.

Podemos ressaltar que embora, reconhecidos e positivados em normas constitucionais os direitos e principalmente as políticas públicas têm se mostrado insuficientes na garantia da cidadania dos idosos, seja por falta de vontade política, mas principalmente porque não pretendem comprometer a estabilidade do sistema que determina um menos Estado social.

Assim, o grande problema que aflige os direitos dos idosos não está no reconhecimento formal de suas garantias, mas sim na sua efetividade, que consiste na realização concreta das prestações que compõem seus respectivos objetivos quais sejam: acesso e garantia da saúde, educação, assistência, lazer, cultura dentre outros direitos que compõe a cidadania dos idosos, e que são tão necessárias de serem garantidas à essa parcela da classe trabalhadora que é das mais fragilizadas para gerir sua auto reprodução, já que são a parcela considerada das mais desnecessárias no processo de acumulação capitalista.

Dessa forma, a ineficiência e a ausência de responsabilidades do Estado neoliberal no cumprimento dos direitos dos idosos não podem ser entendidas sem se pensar que este Estado é capitalista e que prima por um modelo econômico que explora, domina e aliena a classe trabalhadora, e o idoso enquanto ex/trabalhador é percebido como inútil já que não produz mais lucro, mas gera gastos para o Estado, com as necessidades da sua reprodução.

Para além da necessidade das práticas sociais estarem impregnadas dos valores que conformam os direitos é preciso ainda que dentro do sistema protetivo os operadores de direitos trabalhem articulados com a PNI e com o Estatuto dos Idosos nas diversas esferas do poder, de forma a tentar assegurar em toda rede sócio-assistencial os direitos sociais e ainda garantir, em alguma medida, um viver com autonomia e dignidade que devem estar assegurados a todo sujeito de direitos, de forma que em se garantindo a emancipação política dos sujeitos, possa se lutar por uma emancipação humana.

REFERÊNCIAS

- ALENCAR, C. **Direitos mais humanos**. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.
- ALMEIDA, Vera Lúcia V. **Direitos Humanos e Pessoa Idosa**: publicação de apoio ao Curso de Capacitação para a Cidadania : Atenção e Garantia dos Direitos da Pessoa Idosa. Brasília : Secretaria Especial dos Direitos Humanos, 2005.
- ALVES, J. A. L. **Os direitos humanos como tema global**. 2° ed. São Paulo: Perspectiva, 2007.
- BAENINGER, R. **População e Cidades**: subsídios para o planejamento e para as políticas sociais. Campinas: Núcleo de Estudos de População-Nepo/Unicamp; Brasília: UNFPA, 2010.
- BALTES, P. B. (1987). "Theoretical propositions of the life-span developmental psychology: On the dynamics between growth and decline". *Developmental Psychology*, 23, p. 611-696.
- BARROCO, M. L. S. A Historicidade dos Direitos Humanos In: FORTI, V; GUERRA, Y. **Ética e Direitos**: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- BARROS, Myrian M .L. (org.). **Velhice ou terceira idade**: Estudos antropológicos sobre identidade, memória e política. 4. Ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.
- BEAUVOIR, Simone. **A Velhice**. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1990.
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 8° ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004
- BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 8° ed. Rio de Janeiro: Campus, 2004.
- BONDER, N. Em busca da Declaração Universal dos Interesses Humanos In: ALENCAR, C. **Direitos mais humanos**. Rio de Janeiro: Garamond, 1998.
- BORGES, P L de C.; BRETAS, R P.; AZEVEDO, S F.; BARBOSA, J M M. **Perfil dos idosos freqüentadores de grupos de convivência em Belo Horizonte**, Minas Gerais, Brasil. *Revista Cad. Saúde Pública*. Vol.24 n°12. Rio de Janeiro, 24, dez, 2008. Disponível na Internet:< <http://www.scielo.br/.ISSN 0102-311X>
- BOURDIEU, Pierre. A juventude é apenas uma palavra. In: Bourdieu P. (Org.), **Questões de sociologia**. Rio de Janeiro: Marco Zero, 1983.
- BRASIL. **Estatuto do Idoso**. Brasília: Senado Federal – Lei 10.741, de 1° de outubro de 2003.
- BRASIL. **Política Nacional do Idoso**. Brasília: Senado Federal, 1994.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988.

_____. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Censo demográfico de 2010**. Brasília: 2010. . Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 12 jan.2012.

_____. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **Indicadores Sociais 2010**. Brasília: 2010. . Disponível em: www.ibge.gov.br. Acesso em: 15 jan.2012.

_____. INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). Brasília: 2009. Disponível em: www.ipea.gov.br. Acesso em: 15 nov.2012.

CABRERA, Carlos, Cabral. **Direito constitucional da família**. 2^oed. Belo Horizonte: Del Rey, 1999.

CAMARANO, A. A., MEDEIROS, M. Introdução. In: CAMARANO, A. A. (org.). **Muito além dos 60: os novos idosos brasileiros**. Rio de Janeiro: IPEA, dez. 2004.

CAMARANO, A. A., PASINATO, T. M. O envelhecimento populacional na agenda das políticas públicas In: CAMARANO, A. A. (org.). **Muito além dos 60: os novos idosos brasileiros**. Rio de Janeiro: IPEA, 1999.

CARVALHO, K. G. **Direito Constitucional**. 14^oed. Belo Horizonte: Del Rey, 2008.

CASSAB, A. L. **Tessitura investigativa: a pesquisa científica no campo humano-social**. *Rev. Katál. Florianópolis v. 10 n. esp. p. 55-63*, 2007.

COMPARATO, Fábio Konder. **A Afirmação Histórica dos Direitos Humanos**. 3 ed. São Paulo: Saraiva, 2003.

COSTA, N. Rodrigues, RAUTH, J., TERRA, N. L. **Gerontologia social: para leigos**. 2.ed., rev. e atual. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

CRESWELL, J. W. **Projeto de pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 2. ed. Porto Alegre: Artmed, 2007.

CUMMING, Elaine; HENRY, William E.1p *Growing Old: the process of disengagement*. New York: Basic Books, 1961.

CUNHA JÚNIOR, Dirley da. **Curso de Direito Constitucional**. 3. ed. rev. atual. ampl. Salvador: Jus PODIVIM, 2009.

DEBERT, Guita Grin. **A Reinvenção da Velhice: Socialização e Processos de Reprivatização do Envelhecimento**. São Paulo: Universidade de São Paulo, FAPESP, 2004.

DEBERT, G. G; SIMÕES A. J. Envelhecimento e Velhice na família contemporânea In: FREITAS, Elizabete Viana. **Tratando de Geriatria e Gerontologia**. 2.ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.

DEBERT, G. Guita. A antropologia e o estudo dos grupos e das categorias de idade. In: BARROS, M. M.L.(org.). **Velhice ou terceira idade?** estudos antropológicos sobre

- idade, memória e política. 4. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.
- DORNELLES, W.J.R. **O que são Direitos Humanos**. 2º ed. São Paulo: Brasiliense, 2007.
- FALEIROS, Vicente Paulo. **A política social do Estado capitalista**: as funções da previdência e assistência. 12ed. São Paulo: Cortez, 2009.
- FERNANDES, F. **As pessoas idosas na legislação brasileira**: direito e gerontologia. São Paulo: LTr, 1997.
- FERNANDES, Angela Viana. Cidadania, Democracia e Cultura Política In: VAIDERGORN, J. (org.) **O Direito a ter direitos**. São Paulo: Autores Associados. 2000.
- FERRIGNO, J. C.; LEITE, M. L. C. B.; ABIGALIL, A. Centros e grupos de convivência de idosos: da conquista do direito ao lazer ao exercício da cidadania. In: FREITAS, E. V. et al. (Org.). **Tratado de geriatria e gerontologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.
- FRANGE, Paulo. **Estatuto do Idoso comentado**. 2004, Disponível em: <www.paulofrange.com.br> Acesso em 30 de maio de 2011.
- FREITAS, E. V. et al. (Org.). **Tratado de geriatria e gerontologia**. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2006.
- FORTI, V; GUERRA, Y. **Ética e Direitos**: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- GIL, Antônio Carlos. **Métodos e Técnicas de Pesquisa Social**. 5. ed. São Paulo, Atlas, 1999.
- GODINHO, Renault. Robson. **A proteção Processual dos Direitos dos idosos**. 2º ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.
- GOLDMAN, N. S. Envelhecimento e Inclusão digital In: FREITAS, Elizabete Viana. **Tratando de Geriatria e Gerontologia**. 2.ed. Rio de Janeiro: GuanabaraKoogan, 2006.
- GOLDMAN, N. S; PAZ, S. F. O Estatuto do Idoso In: FREITAS, Elizabete Viana. **Tratando de Geriatria e Gerontologia**. 2.ed. Rio de Janeiro: GuanabaraKoogan, 2006.
- GUERRA, Y. **Ética e Direitos**: ensaios críticos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.
- GUILHEM, D.; ZICKER, F. (Ed.). **Ética na pesquisa em saúde**: avanços e desafios. Brasília: LetrasLivres, Editora Universidade de Brasília, 2007.
- GUSMÃO, Neusa Mendes. A maturidade e a velhice In: NERI, A. L. (org.). **Desenvolvimento e envelhecimento**: perspectivas biológicas, psicológicas e sociológicas. 4. ed. São Paulo: Papirus, 2001.
- IBGE. **Estimativas Populacionais do Brasil**, Rio de Janeiro, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, 2008. Disponível em: < <http://www.ibge.gov.br/> >. Acesso em: 12 jan.2012.

IBGE, **Síntese de Indicadores Sociais: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira**. Estudos e Pesquisas – Informações Demográficas e Socioeconômicas, n° 27. 2010.

JULIÃO, Sandra de Oliveira. **Uma nova lei: o Estatuto do Idoso**, in: Revista Reviva, ed. PRODIDE, 2004, v.01, pp. 12-13. Disponível em:< <http://www.mpdft.gov.br>>/. Acessado em 20/jul/2012.

LANGONI, C. G. **Distribuição de Renda e Desenvolvimento Econômico no Brasil**. 3. Ed. Rio de Janeiro: FGV, 2005. Disponível em:< www.ipece.ce.gov.br>. Acesso em: 12/ set /2012.

LAWTON (1991). **Teorias sociológicas do envelhecimento**. In: NERI, A. L. (org.). **Desenvolvimento e envelhecimento**. São Paulo: Papirus, 2001.

LESBAUPIN, Ivo. **As classes populares e os direitos humanos**. Petropolis: Vozes, 1984.

LLORET, Caterina (1988). “As outras idades ou as idades do outro”. In: NERI, A. L.(org.). **Desenvolvimento e envelhecimento: perspectivas biológicas, psicológicas e sociológicas**. 4. ed. São Paulo: Papirus, 2001.

MANZINI, E. J. **A entrevista na pesquisa social**. v. 26/27, São Paulo: Didática, 1991.

MINAYO, Maria Cecília de souza. O conceito de Representações Sociais dentro da Sociologia clássica. In: GUARESCHI, pedrinho & JOVCHELOVITCH, Sandra. **Textos em Representações Sociais**. Rj, vozes, 1995.

MINAYO, M. C. de S. Ciência, técnica e arte: o desafio da pesquisa social. In: **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. Petrópolis: Vozes, 2000.

MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado do Espírito Santo. Procuradoria Geral de Justiça. **Pessoa idosa e pessoa portadora de deficiência: da dignidade necessária**. Vitória: CEAf,2003.

MOTTA, Alda Britto. Chegando pra idade In: BARROS, Myrian M.L.(org.). **Velhice ou terceira idade?: estudos antropológicos sobre idade, memória e política**. 4. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.

MOTTA, Alda Britto. A maturidade e a velhice In: NERI, A. L.(org.). **Desenvolvimento e envelhecimento**. São Paulo: Papirus, 2001.

NERI, Anita Liberalesso. **Desenvolvimento e envelhecimento: Perspectivas biológicas, psicológicas e sociológicas**. 4. ed. São Paulo: Papirus, 2001.

NERI, A. L. **As políticas de atendimento aos direitos da pessoa idosa expressas no Estatuto do Idoso**. Publicado em *A Terceira Idade (SESC)*, Vol 16 (N^o 34), outubro de 2005, p. 7-24.

NERI, Anita Liberalesso. **Velhice bem-sucedida: aspectos afetivos e cognitivos**. 3.ed. Campinas, São Paulo: Papirus, 2004.

OMS, **Relatório Mundial de Saúde**, Banco de Dados. Genebra: Organização Mundial de Saúde, 1999. Disponível em: < <http://www.saude.gov.br>>. Acesso em: 12 jan.2012.

ORLANDI, E. P. **Análise de discurso**: princípios e procedimentos. Campinas: Pontes, 1999.

PAPALÉO NETTO, M. O estudo da velhice no séc.XX: histórico, definição do campo e termos básicos. In: FREITAS, E. et al.(Orgs.). **Tratado de geriatria e gerontologia**. Rio de Janeiro: Guanabara Kroogan, 2006.

PASSUTH e BENGSTON (1988). Teorias sociológicas do envelhecimento. In: NERI, A. L.(org.).**Desenvolvimento e envelhecimento**: perspectivas biológicas,psicológicas e sociológicas. 4. ed. São Paulo: Papirus, 2001.

PAULA, Ivo de. **Dicionário Jurídico**: legislação referenciada, expressões latinas e estrangeiras. São Paulo: Pílares, 2007.

PEIXOTO, C. Entre o estigma e a compaixão e os termos classificatório: velho, velhote, idoso, terceira idade In:BARROS, Myrian M. L.(org.). **Velhice ou terceira idade?**: estudos antropológicos sobre idade, memória e política. 4. ed. Rio de Janeiro: Fundação Getúlio Vargas, 2007.

PEREIRA, P.A.P (2009). Discussões conceituais sobre política social como política publica e direito de cidadania. In: BOSCHETTI, I. **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2009.

PINHEIRO, Naide Maria. **Estatuto do Idoso Comentado**. Campinas: LZN, 2006.

PIOVESAN, F; GOMES, L. F. **O sistema internacional de proteção dos direitos humanos e o direito brasileiro**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2000.

PIOVESAN, Flavia. **Direitos humanos**. Curitiba: Juruá, 2006.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **O Estatuto do Idoso** (primeiras notas para um debate). Disponível em< [https://www. Direitoidoso.com.br](https://www.Direitoidoso.com.br)>. Acessado em 11 de abr.2012.

RAMOS, Paulo Roberto Barbosa. **A velhice como direito humano fundamental**. Revista do Ministério Público do Estado do Maranhão, São Luís, nº 06, 1999. Disponível em< <http://bdjur.stj.jus.br/>>. Acessado em 11 de abr.2012.

RIBEIRO, Marcus Vinicius. **Direitos Humanos**. 1ºed. São Paulo: Montecristo, 2001.

RODRIGUES, N.C. **Gerontologia Social**: para leigos. 2ed. rev. Atual. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2010.

SANTOS, Silvana Mara de Moraes. Direitos, desigualdade e diversidade In: BOSCHETTI, I. **Política social no capitalismo**: tendências contemporâneas. São Paulo: Cortez, 2009.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da Pessoa Humana e Direitos Fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 2ºed, Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2002.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais**. 6ª ed., Porto Alegre : Livraria do Advogado, 2006.

SIQUEIRA, M. E. C. Teorias sociológicas do envelhecimento. In: NERI, A. L.(org.).**Desenvolvimento e envelhecimento**: perspectivas biológicas, psicológicas e sociológicas. 4. ed. São Paulo: Papyrus, 2001.

SUPERINTENDÊNCIA DE ESTUDOS ECONÔMICOS E SOCIAIS DA BAHIA. **Panorama social da Bahia com base na PNAD**. Salvador: SEI, 2007. Disponível em:< <http://www.sei.ba.gov.br>>. Acesso em: 18 abr.2012.

TAVARES, José. Farias. **Estatuto do idoso**. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

TRINDADE, J. Damião de L. **História Social do Direitos Humanos**. São Paulo: Petrópolis, 2002.

VINAGRE, Marlise. PEREIRA, Tânia Maria Dahmer. **Ética e Direitos Humanos**. 1ª Edição. Brasília, 2007.

APÊNDICE

APÊNDICE A – ROTEIRO DA ENTREVISTA

PREZADO(A) SENHOR(A): O objetivo da aplicação do presente questionário é a obtenção de subsídios para a realização do Trabalho de Conclusão de Curso de Serviço Social da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia, cujo tema aborda a Efetividade do Estatuto do Idoso com os idosos do Município de Cachoeira. Sua participação espontânea será de grande importância. Não é necessário se identificar.

1)Sexo do(a) entrevistado(a)2)Idade: _____ Anos

a) () Masculino b) () Feminino

3) Onde mora?

a) () Cidade b) () Zona rural

4)Como você se considera?

a) () Branco b) () Pardo c) () Mulato d) () Negro e) () Amarelo f) () Indígena
g) () Outros _____

5)Situação conjugal?

a) () Solteiro b) () Casado c) () Divorciado d) () Viúvo e) () União estável f) () Outros _____

6)Escolaridade do(a) entrevistado(a)

a) () Alfabetizado b) () Não alfabetizado
c) () 1ª a 4ª série do ensino fundamental (antigo primário)
d) () 5ª a 8ª série do ensino fundamental (antigo ginásio)
e) () Ensino médio (2º grau incompleto)
f) () Ensino médio (2º grau completo)
g) () Ensino superior incompleto
h) () Ensino superior completo
i) () Pós graduação

7) O(a) Sr.(a) éAposentado(a)

a) () Sim b) () Não

8)O(a) Sr.(a) trabalha? 8.1)Em que Área de atuação atual?

a) () Sim b) () Não a) () Comércio b) () servidor publico c) () Indústria
d) () Agricultura e) () mercado informal f) () Outros _____

9)Qual a sua renda mensal (em Salários Mínimos)?

a) () até 1 SM b) () Mais de 1 até 3 c) () Mais de 3 e 5 SM d) () Mais de 5 até 8 e) () Mais de 8 até 10 f) () Mais de 10

10)Quantas pessoas residem com o Sr(a)? _____

10.1) Qual o grau de parentesco?

a) () Filhos b) () Esposa c) () Irmão d) () Neto e) () mãe e pai f) () outros _____

11) Qual a renda familiar?(em Salários Mínimos)

a) () até 1 SM b) () Mais de 1 até 3 c) () Mais de 3 e 5 SM d) () Mais de 5 até 8 e) () Mais de 8 até 10 f) () Mais de 10

12) O(a) Sr.(a) participa de alguma atividade, ou programa voltado para o idoso?

a) Sim () b) Não() Quais? _____

13) O que entende por qualidade de vida?

14) Sobre o Estatuto do Idoso o (a) sr.(a)?

a) () Conhece b) () Conhece parcialmente c) () Não conhece

15) Se conhece ou conhece parcialmente: Como tomou conhecimento?

a) () Leitura do Estatuto b) () Ouviu falar no rádio c) () Tomou conhecimento pela TV
d) Outros _____

16) Após a entrada em vigor do Estatuto do Idoso em 2003, o Sr.(a) acha que a sua vida?

a) () Não mudou em nada b) () Está um pouco melhor c) () Está muito melhor

17) Quais os direitos da pessoa idosa que o Sr.(a) conhece?

18) Acredita que esses direitos ?

a) () São respeitados : Quais? _____
b) () São respeitados parcialmente : Quais? _____
c) () Não são respeitados: Quais? _____

19) Alguma vez o Sr.(a) já sofreu algum tipo de desrespeitado aos seus direitos ou maltrato por ser idoso?

a) () Sim b) () Não Qual _____

20) O que o Sr.(a) acha do serviço públicos prestados ao idoso? Por que?

21) O(a) Sr(a) acha que a Legislação existente no Brasil, o Estatuto do idoso, que busca amparar o idoso está satisfazendo suas necessidades?

a) () Sim b) () Não

Se a resposta for Não, o que o(a) Sr(a) acha que precisa mudar no Estatuto do Idoso para melhorar o atendimento aos direitos dos idosos?

22) Algum comentário que o(a) Sr(a) gostaria de fazer?

MUITO OBRIGADA PELA SUA COLABORAÇÃO